



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO ARAGUAIA TOCANTINS**

ELEN LIMA IVO

**A NATUREZA CONTIGENCIAL DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO DURANTE
O REGIME MILITAR (1964-1988)**

**Marabá – Pará
2017**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO ARAGUAIA TOCANTINS**

ELEN LIMA IVO

**A NATUREZA CONTIGENCIAL DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO DURANTE
O REGIME MILITAR (1964-1988)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia Tocantins como requisito para obtenção do grau de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Orientadora: Prof^a Dr^a Célia Regina Congílio
Co-orientadora: Prof^a Dr^a Edma do Socorro Silva Moreira

**Marabá – Pará
2017**

ELEN LIMA IVO

**A NATUREZA CONTIGENCIAL DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO DURANTE
O REGIME MILITAR (1964-1988)**

Banca Examinadora:

Profª Drª Célia Regina Congílio
(Orientadora e Presidente da Banca)

Profª Drª Edma do Socorro Silva Moreira
Co-orientadora

Prof. Dr. Cloves Barbosa
(Examinador I)

Profª Mª Joyce Cardoso Olímpio Ikeda
(Examinadora II)

Data da defesa: 25 de setembro de 2017.

**Marabá – PA
2017**

Àquela que me ensinou a caminhar e, ainda, quando necessário, não hesitou em me dar asas para voar.

Agradecimentos

A toda a minha família e, em especial, à minha mãe, Maria Lima Castro, pelo ensinamento de princípios éticos que guiaram a minha conduta ao longo desses anos em que estive distante, pelo incentivo constante aos estudos e por todo cuidado dedicado a mim. Ela é o meu exemplo de força, determinação e disciplina. Foi quem me mostrou o que é amar. Não tenho palavras para expressar o quanto a amo, mas gostaria ao menos de deixar registrado os meus mais sinceros agradecimentos.

Aos meus amigos e às minhas amigas, da faculdade e do trabalho, de perto e de longe, de ontem, hoje e sempre que estiveram ao meu lado ao longo desses últimos anos sendo mais do que irmãos e irmãs. Pessoas tão importantes, sem as quais jamais conseguiria ter percorrido o caminho que já percorri até aqui. Agradeço a todos e a todas pelo colo amigo. O nome de cada um já está devidamente registrado em meu coração – uma memória viva.

Aos professores e às professoras que contribuíram com a minha formação acadêmica no curso de Ciências Sociais. Sou grata pelas sugestões de leituras, pelas críticas e pela disposição em esclarecer ou, ainda, quando inevitável, por ampliar as inúmeras dúvidas que surgiram ao longo desses quatro anos e meio de curso. Seus ensinamentos foram fundamentais para compreender o quanto é difícil analisar uma sociedade complexa e imprevisível como a nossa, bem como o quanto isso é imprescindível e, portanto, requer um trabalho contínuo de construção e desconstrução de conceitos e ideias. Agradeço pelas incontáveis lições.

À minha orientadora, profa. Célia Congílio, por ter aceitado a orientação deste trabalho e, principalmente, pela confiança, pelo apoio e pelas observações cuidadosas feitas a cada capítulo encaminhado para a sua correção. Agradeço também a profa. Edma Moreira, minha co-orientadora. Tenho grande admiração e profundo respeito pelas duas. São exemplos de mulheres fortes dedicadas à vida acadêmica e também à ação política voltada para compreensão e transformação social do meio em que estão inseridas. Motivos não me faltam para ficar feliz em tê-las como parceiras neste trabalho, por isso, mais uma vez, agradeço as duas!

Sumário

1. Introdução	8
2. Fundamentação teórica e conceitual	11
2.1. O conceito de Estado moderno	11
2.2. As multifacetadas da democracia	16
2.3. O desenvolvimento da democracia brasileira	25
3. O regime militar e a sua organização jurídico-política (1964-1988)	31
3.1. O contexto precedente ao Golpe de 1964.....	31
3.2. Normas do sistema político brasileiro vigente ao Golpe de 1964 e suas alterações posteriores	35
4. A relação entre a política e o sistema jurídico	48
4.1. Uma análise das normas sob o contexto do regime militar	48
4.2. A fragilidade das Instituições Políticas brasileiras	54
5. Considerações finais	59
6. Referência Bibliográfica	63

RESUMO

Este trabalho consiste numa reflexão teórica acerca da organização e do funcionamento do Estado a partir de uma abordagem epistemológica do materialismo histórico dialético. Para elaborá-lo, realizou-se o levantamento de documentos históricos, tais como as Constituições Federais do Brasil de 1946 e 1947, os Códigos Eleitorais de 1945 e 1965, a legislação correlata ao tema, especificamente, os Atos Institucionais. O objetivo era analisar o sistema político brasileiro a partir de mudanças constitucionais e infraconstitucionais ocorridas durante os anos de 1964 a 1988, considerando, pois, a premissa teórica de que o Estado burguês se assenta num conjunto complexo de disposições legais as quais são alteradas conforme o movimento da história e dos interesses vigentes à cada época. E ao final deste trabalho, é possível constatar que a organização jurídico-política do regime militar foi organizada, juridicamente, com a finalidade de garantir a continuidade do poder político junto aos militares e às elites que os cercavam.

Palavras-Chaves: Estado; Sistema jurídico-político; Democracia; Regime Militar.

1. Introdução

No contexto histórico das Revoluções políticas, a burguesia que emergiu no seio da sociedade feudal projetou no Estado a possibilidade de gestão de seus interesses, haja vista que a produção e a comercialização de suas mercadorias exigiam o consenso entre as partes envolvidas e, portanto, o estabelecimento de regras universalmente aceitas para a regulação de seus vínculos contratuais. Assim, a luta dessa nova classe passou a ser, sobretudo, uma luta política pela posse do Estado, o qual dispunha dos meios necessários para a instituição de uma concepção jurídica de mundo em substituição aos dogmas – “direito divino” – outrora estabelecidos pela Igreja Católica como meio de assegurar a continuidade de seus negócios.

Foi somente a partir da concepção de Estado moderno, o qual é intrinsecamente de direito, que as relações entre este e a sociedade civil passaram a ser organizadas por ditames normativos (norma formal), tanto constitucionais quanto infraconstitucionais – leis ordinárias e complementares, decretos, medidas provisórias etc –. As Revoluções políticas também se constituíram como Revoluções jurídicas. Segundo Décio Saes (2000), elas determinaram a instauração da forma-sujeito de direito, colocando de um lado, o Estado, corporificado em um arcabouço jurídico, e, de outro, a sociedade capitalista, a qual existe somente em virtude da transformação de sujeitos comuns em sujeitos portadores de direitos irrestritos em condições de igualdade formal.

Sabendo disso, esta pesquisa consiste numa análise do sistema político brasileiro a partir das transformações constitucionais e infraconstitucionais ocorridas durante os anos do regime militar. A organização e o funcionamento desse Estado, hodiernamente conhecido também como Estado Democrático de Direito em razão, teoricamente, da agregação de direitos humanos à sua base de constituição anteriormente restrita aos direitos civis requeridos pelo liberalismo, decerto exige o estabelecimento de um conjunto de normas para a sua materialização, bem como a de seus interesses.

A proposta do trabalho tem como finalidade apresentar e, por conseguinte, asseverar o caráter contingencial do sistema político brasileiro, o qual está diretamente relacionado às regras eleitorais e partidárias, pois são elas que regulam a forma de acesso aos principais espaços/cargos de decisão do Estado. E nesse

caso, mesmo sendo fontes reguladoras, algo importante que não pode ser desconsiderado, de forma alguma elas possuem autonomia em si mesma, isto é, a sua configuração está permanentemente condicionada a variáveis externas.

O período de análise compreende os anos de 1964, após a deposição do ex-Presidente João Goulart e a posse subsequente do marechal Humberto Castelo Branco, até os anos de 1988 quando então foi promulgada a Constituição Federal do Brasil, conhecida também como “Constituição Cidadã” em virtude dos inúmeros direitos sociais assegurados formalmente ao longo de seu texto. Essa Constituição é um marco entre dois períodos distintos, o fim da ditadura e o [re] início da democracia.

E a escolha desse recorte temporal justifica-se ao atribuirmos centralidade à estrutura jurídico-política do capitalismo no processo de legitimação da ordem, a qual não é determinada, necessariamente, pela instituição de um regime democrático, porquanto, tanto nos governos autoritários quanto naqueles mais abertos e flexíveis às liberdades políticas, as ações do Estado têm como finalidade precípua garantir a gestão dos interesses burgueses por intermédio do seu sistema jurídico, tal como foi pensado estrategicamente no surgimento dessa nova classe. Diante disso, o capitalismo prescinde à democracia, ou seja, a sua sobrevivência não depende da manutenção de uma ordem democrática. No entanto, ele precisa ser legitimado pelas ações do Estado e este é o ponto central que explica a peculiaridade da ditadura brasileira.

Metodologicamente esta é uma pesquisa teórica e documental. Partimos da hipótese de que a estrutura do sistema político vigente no Brasil durante o período militar foi juridicamente organizado com vistas à manutenção do *status quo* que naquele momento estava ameaçado pelo “perigo comunista”. E para a organização do trabalho, foram realizados levantamento e análise de documentos históricos, tais como as Constituições Federais de 1946 e 1967, os Códigos Eleitorais de 1945 e 1965, a legislação correlata ao tema, especificamente, os Atos Institucionais aprovados durante o período, bem como os referenciais teóricos pertinentes ao conceito de Estado e democracia.

Ao total são três capítulos. O primeiro deles aborda os principais conceitos que serão desenvolvidos ao longo do trabalho (Estado, modo de produção, formação social etc.), assim com também apresenta as “multifacetadas da democracia”

e, em seguida, mostra de forma sucinta o desenvolvimento da democracia brasileira para evidenciar a sua [in] consistência. O segundo remonta ao contexto precedente ao golpe de 1964 e aponta os normativos vigentes à época, bem como as suas alterações posteriores. Já o terceiro e último capítulo é uma análise do sistema jurídico e político a partir do contexto histórico do regime militar.

Todo o trabalho de reflexão aqui exposto se assenta numa abordagem teórico-epistemológica do materialismo histórico dialético, posto o reconhecimento das contradições existentes na atuação do Estado burguês pela via jurídica, a qual transita pela história conforme os interesses preponderantes.

2. Fundamentação teórica e conceitual

2.1. O conceito de Estado Moderno

De forma geral, o Estado é compreendido como uma ideia inexorável para a organização social. No entanto, convém lembrar que já “houve sociedades que se organizaram sem ele, [e] não tiveram a menor noção do que ele representava” (ENGELS, 1981, p. 198). Por isso, de início, faz-se necessário ressaltar que ao falar de Estado, e, em especial o Estado Moderno, oriundo das grandes revoluções burguesas, falamos de uma instituição recente resultado de um processo histórico de correlação de forças que tinha como objetivo efetivar uma classe social emergente no seio da sociedade feudal.

Além do mais, também é preciso destacar que o Estado moderno não resulta de uma concepção de contrato social. Ou seja, da ideia de que em um dado momento da história os homens em comum acordo decidiram abdicar do seu poder de decisão, pois o estado de natureza era incompatível com o estado harmônico de convivência, para assim firmarem um contrato e serem governados por outras (poucas) pessoas que lhes garantissem condições mínimas de sobrevivência em comunidade.

Para Carnoy (1988), essa sujeição, a partir do pensamento da teoria clássica do Estado apresentada por Hobbes, era uma condição desejável tanto para os súditos quanto para o soberano, uma vez que a guerra civil (morte) era um conflito temido por todos e, por outro lado, o vigor dos súditos era um pressuposto necessário à força do rei. Existia um temor entre preservar as vantagens inerentes ao estado de natureza e a instauração de uma guerra. Diante dessas possibilidades, era natural esperar do homem racional a compreensão para abrir mão de todo o seu poder em detrimento ao soberano e, assim, impedir a eclosão de um colapso.

Carnoy (2008, p. 26) faz a sua crítica em relação à ideia de “estado de natureza” ao afirmar que Hobbes poderia ter demonstrado que a renúncia do poder do indivíduo em favor do soberano evitaria a decadência de qualquer sociedade ao invés de ter sustentado a sua tese apenas a partir de uma “abstração lógica do estado de natureza, [enquanto] uma condição hipotética em que não há poder comum para controlar os indivíduos, nem lei e nem coação da lei”,

Teoria contrária a esta, com a qual pretendemos nos referenciar, supõe que essa relação de mando e subordinação via Estado não poderia ter acontecido se não por imposição de um grupo sobre o outro, e estabelecendo uma relação entre dominantes e dominados, mediada pela luta de classes.

De todo modo, o Estado adquiriu um papel central na regulação das relações sociais. Logo, para conceituá-lo é imprescindível observar o modo de produção e a formação social em questão, pois as estruturas e as instituições políticas que viabilizam a sua sustentação transformam-se de acordo com a sua função respectiva.

Como salientam Marx e Engels (2010), a luta de classes está presente em todas as sociedades já observadas na história (livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servos, burgueses de corporação e oficial), o que torna inegável a existência contínua de opressores e oprimidos até os dias de hoje. A figura do Estado surgiu a partir do reconhecimento desses antagonismos de classes existentes na sociedade, de tal forma que, usando uma expressão de Engels (1981), ele tornou-se o seu “representante oficial”. Nele foi proposto o estabelecimento de uma unidade social, assim como também, em momento ulterior, é possível promover a ruptura dessa unidade pelo chamado “doble poder” – o elemento necessário para o processo revolucionário –.

Segundo Poulantzas (2007), o Estado é tanto fator de coesão de uma determinada formação social quanto de condensação das diversas contradições presentes nas mais variadas instâncias. Essa coesão ocorre de forma diferente dependendo do modo de produção e da organização social em questão. Lembremos que o conceito de modo de produção não está relacionado a questões econômicas ou relações de produção em seu sentido estrito, mas sim a um todo complexo, incluindo a esfera política e ideológica, com predomínio, em última instância, do econômico, o que inclusive nem sempre ocorre, conforme nos mostra a explicação presente no trecho a seguir em que:

Marx nos indica cómo, en el modo de producción feudal, la ideología —en su forma religiosa— es la que detenta el papel predominante, lo que está rigurosamente determinado por el funcionamiento de lo económico em aquel modo. Lo que distingue, pues, un modo de producción de otro, y que, por consiguiente, especifica un modo de producción, es esa forma particular de articulación que mantien en sus niveles: es lo que em adelante se designará com la palabra matriz de un modo de producción. (POULANTZAS, 2007, p. 5-6)

O modo de produção capitalista, feudal ou escravagista em virtude de ser um conceito abstrato-formal e, dessa forma, depender de uma determinada realidade para a sua materialização, está diretamente relacionado à concepção histórica de formação social. Além do que, assim como no conceito de modo de produção identificamos a predominância de uma instância específica, a exemplo da econômica ou a ideológica, há igualmente nas formações sociais uma “unidade complexa com dominância de um certo modo de produção sobre os outros que a compõem” (POULANTZAS, 1986, p.15).

Existe uma interdependência entre as instâncias política, econômica e ideológica. Entretanto, o que constitui o poder institucionalizado do Estado são as estruturas políticas que Poulantzas (1986) também denomina de superestruturas de um determinado modo de produção e de uma formação social. Essas estruturas jurídico-políticas do Estado, por sua vez, distinguem-se das práticas políticas de classes, pois estas últimas permitem a transformação de um determinado objeto ou, ainda, caso seja conveniente como quase sempre o é, viabilizam a sua manutenção.

A saber, se por um lado as práticas políticas são o verdadeiro motor da história para a transformação de uma unidade social e a instituição de um novo modo de organização das relações de produção. Por outro, elas podem resultar numa manutenção da ordem social vigente, pois, ao contrário do que se presume, o equilíbrio de uma formação não depende do nível econômico, mas sim do controle do Estado. Poulantzas ressalta essa dupla possibilidade da seguinte forma:

[...] o bien la práctica política tiene como resultado la conservación de la unidad de una formación, de una de sus etapas o fases, es decir, su no transformación, porque, em el equilibrio inestable de correspondência/no correspondencia de niveles separados de temporalidades propias, esse equilibrio nunca es dado en cuanto ta por lo económico, pero es conservado por el Estado (en este caso la práctica política tiene como objetivo el Estado encuancto factor ele la conservación de la cohesión de aquella unidad); o bien la práctica política produce transformaciones cuando tiene por objetivo el Estado como estructura nodal de ruptura de la unidad, em la medida en que es el factor de su cohesión: em ese contexto, al Estado podrá, por lo demás, considerarársele factor de producción de una unidad nueva, de nuevas relaciones de producción. (POULANTZAS, 2007, p. 44)

Ainda segundo esse autor, o Estado compreende três modalidades de funções de ordem, as quais são: a técnico-econômica no nível econômico, a política

no nível da luta política de classes e a função ideológica no nível ideológico. Esses níveis no modo de produção capitalista (M.P.C.) são concebidos a partir de uma autonomia relativa e, ainda, pelo seu lugar correspondente no Estado. Isso é o que consiste no fator de coesão das instâncias autonomizadas que, apesar dos seus diferentes níveis, influem na determinação da função global do Estado, visto que as funções econômicas e ideológicas estão diretamente relacionadas aos interesses da classe dominante.

O objetivo do Estado em um modo de produção, predominantemente, capitalista, equivale a manter a unidade de uma formação a qual no seu interior tem a classe dominante no controle da superestrutura política. Isso demonstra que a conceituação de Estado não corresponde à sua finalidade objetiva e material. Vejamos o conceito apresentado logo mais abaixo:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; nem é a 'realização da idéia moral' ou 'a imagem e a realidade da razão', como queira Hegel. O Estado é, antes, um produto da sociedade, quando esta atinge um determinado grau de desenvolvimento; é a revelação de que essa sociedade enredou-se numa irremediável contradição consigo mesma e que está dividida por antagonismos inconciliáveis, que não consegue superar. Mas, para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não afundem a sociedade numa luta fatal, torna-se necessário um poder colocado aparentemente acima da sociedade, chamado a amortecer o conflito e a mantê-lo nos limites da 'ordem'. Este poder, oriundo da sociedade, mas posto sobre ela e dela distanciando-se progressivamente, é o Estado. (ENGELS, 1981, p. 195)

A ideia de Estado acima dos antagonismos de classes e, portanto, neutro, é insustentável na sua própria realidade interna contraditória, porquanto, como observado anteriormente, o Estado é controlado politicamente pela classe dominante, a qual conduz seus interesses a partir das funções econômicas e ideológicas do próprio Estado. Isso é o que Poulantzas (2007) chama de "função global do Estado" dentro do modo de produção capitalista, ou seja, ele é o fator de coesão da sociedade dividida em classes em que preponderam os interesses políticos da classe dominante.

Dessa forma, não há como existir separação entre as esferas política e econômica. É certo que no capitalismo o domínio econômico é marcado pela apropriação do excedente de trabalho a partir de meios estritamente econômicos, diferentemente dos modos de produção anteriores, os quais dependiam

essencialmente de “modos extra-econômicos de extração de mais valia, [como] a coação política, legal ou militar, obrigações ou deveres tradicionais etc, que determinavam a transferência de excedentes” (WOOD, 2003). A dependência entre o produtor e o apropriador passou a ocorrer a partir da constituição de sujeitos livres portadores de direitos, dentre os quais, o mais importante é a liberdade de compra e venda, pois no capitalismo a principal mercadoria objeto de negociação é a força de trabalho.

Só que isso não permite defender a tese de que o campo econômico seja indiferente à política ou o contrário. É preciso destacar, precipuamente, o fato de que “A esfera política no capitalismo tem um caráter especial porque o poder de coação que apoia a exploração capitalista não é acionado diretamente pelo apropriador nem se baseia na subordinação política ou jurídica do produtor a um senhor apropriador” (WOOD, 2003).

O fundamental, nesse caso, é a separação entre o momento de coação e o momento de apropriação, o qual depende de um poder e de uma estrutura de organização que garanta tanto a liberdade irrestrita quanto a igualdade (jurídica) nas relações entre capital e trabalho.

O campo econômico também tem em si aspectos jurídicos e políticos, cujos quais estão organizados para fins propriamente econômicos. “Propriedade absoluta, relações contratuais e o aparelho jurídico que as sustenta são condições jurídicas das relações de produção capitalista” (WOOD, 2003).

Marx (2011) buscou compreender a organização e o funcionamento do Estado. Ele, em sentido contrário a Hegel (1986), um monarquista constitucional, analisou o Estado a partir da sociedade civil, considerando, pois, a existência de relações antagônicas e conflituosas no seio dessa sociedade. O Estado, para Marx (2011), não seria resultado da razão universal – a razão em si para si –, mas sim o reflexo dos mais variados interesses divergentes da sociedade. Na obra *“A crítica à Filosofia do Direito de Hegel”*, em que consta uma análise sobre essa relação do Estado com a Sociedade Civil, observamos que ainda não foi desenvolvido o conceito de classes, logo as dissonâncias de interesses não estão relacionadas especificamente as classes burguesa e operária. Essa ideia só foi desenvolvida posteriormente. No entanto, convém evidenciarmos que para Marx o Estado é “um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é

a criação de uma ‘ordem’ que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão de classe” (LÊNIN, 1987, p.10). Em essência, ele é a garantia da ordem burguesa para o seu processo de dominação o qual tem como fundamento e finalidade a defesa da propriedade privada dos meios de produção.

Sabendo que o Estado não representa os interesses de todos, mas apenas os de uma pequena parcela dominante da sociedade, que detém o controle da superestrutura política, pois, como esclarece Engels (1981, p.197), no Estado a predominância é da “classe mais poderosa, a classe economicamente dominante, a classe que, por seu intermédio, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para repressão e a exploração da classe oprimida”, faz-se necessário analisar a forma como essa minoria consegue manter-se forte no domínio político e, com isso, assegurar as condições econômicas necessárias à sua reprodução externa.

É certo que a ideologia assume um papel fundamental na ordem capitalista, todavia não podemos esquecer que o Estado dispõe de violência e de coerção sempre que necessário à manutenção e reprodução da estrutura do poder burguês. E como dito por Lênin (1987, p. 24), “todo Estado é uma ‘força especial de repressão’ da classe oprimida”.

Logo, cientes que a história até os dias atuais tem sido marcada pela relação entre dominantes e dominados, a identificação do modo como ocorre essa dominação torna-se crucial, pois ela se transforma conforme os interesses vigentes a cada época. É somente a partir dessa investigação que poderemos evidenciar as contradições e fraquezas presentes na realidade social atual construída pelo modo de produção capitalista e, por conseguinte, visualizar os caminhos possíveis para forjar uma realidade de vida sem a presença de exploradores e explorados.

2.2 As multifacetadas da democracia

As constituições que regem o funcionamento do Estado moderno, tanto em suas questões material quanto formal – normas fundamentais e estruturais, como a organização de seus órgãos –, afirmam que todo poder emana do povo que o exerce diretamente ou por representantes eleitos. Tal afirmação constitui formalmente a chamada soberania popular. Essa soberania, apesar de sua

adjetivação enquanto popular, não implica necessariamente no exercício do poder pelo povo. E esse conceito está atrelado à concepção de democracia, muito embora paralelamente haja um esvaziamento do seu sentido real. A saber, para MOTTA (1999), etimologicamente, democracia significa povo no poder ou, de outra forma, participação popular nas decisões políticas.

Ressaltamos que conforme enunciado por Décio Saes (2000, p. 33) em seu trabalho *Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania*, a “primeira grande limitação ao exercício da cidadania política no capitalismo consiste [...] que a instauração do sufrágio universal e do regime democrático não implica no estabelecimento de um efetivo controle dos governantes pela maioria social”.

A própria análise de origem da democracia pode ser observada a partir de diferentes óticas. Enquanto para Weffort (apud, TOLEDO, 1994, p.30) “a viabilidade da hegemonia popular é incontestável, pois a democracia moderna é uma nítida criação das lutas populares e dos trabalhadores em geral”, por outro, para Márcio Naves:

A ideia, supostamente ingênua, de que a democracia é uma ‘invenção’ ou uma conquista dos trabalhadores, obtida contra a vontade da burguesia, revela-se assim, insustentável teoricamente e profundamente nociva do ponto de vista político. Do simples fato de a classe operária ter lutado a favor da extensão das liberdades públicas não decorre que a natureza da democracia seja operária, ou seja, não há nenhuma relação necessária entre essas duas proposições. (NAVES, 1997, p. 61)

Assim como Caio Navarro de Toledo afirma que:

Ao se postular que a democracia moderna no capitalismo é o produto e a consequência das lutas populares, passa-se à conclusão equivocada de que, nos tempos atuais, a democracia é fundamentalmente um poder exclusivo das classes trabalhadoras. Ou seja, a democracia política serviria prioritariamente às massas trabalhadoras, não aos seus opressores. Subestima-se, assim, a realidade de que o funcionamento regular das instituições democráticas (eleições regulares, pluralismo partidário, liberdades políticas etc.) têm igualmente contribuído para a legitimação da ordem burguesa. Nesse sentido, as análises dos clássicos do marxismo ainda conservam a sua pertinência teórica: **a realização da democracia representativa, na ordem capitalista, constitui e difunde a ideologia do Estado neutro e o Estado representante da totalidade da população.** Como sintetizou Anderson, a ideologia da democracia burguesa forma a sintaxe permanente do consenso induzido pelo Estado capitalista. (TOLEDO, 1994, p. 34, grifo do autor)

E ainda sobre essa dinâmica de constituição da democracia moderna, Décio Saes (2000) apresenta o conceito de cidadania na sociedade contemporânea desenvolvido por T. H. Marshall. Segundo este autor, “cidadania é a participação integral do indivíduo na comunidade política” (SAES, 2000, p. 3): sociedade que se concretiza através dos direitos concedidos pelo Estado a todos os indivíduos. Esses direitos, em sua classificação, correspondem às liberdades individuais (direito civil), às prerrogativas de participar do poder político (direito político) e, por fim, ao bem estar-social dos indivíduos (direito social).

De acordo com Saes (2000), Marshall não trata de modo indiferente “cidadania” e “letra de lei”. No entanto, ele considera que a evolução da cidadania está atrelada ao processo evolucionista de concessão dos direitos civil, político e social. Nisso, ele não deixa explícito o papel da classe trabalhadora na formulação e instauração da cidadania.

Ante essa falta de clareza marshalliana sobre a participação popular na consecução de elementos democráticos e, ainda, a subestimação de resistência por parte das classes dominantes na ampliação dos direitos, Décio Saes faz a crítica lembrando que:

[...] logo após as revoluções políticas burguesas que reorganizaram os aparelhos de Estado europeus em função do princípio da igualdade jurídica, as classes dominantes desses países já começaram a se opor à instauração da igualdade política; isto é, à adoção do sufrágio universal e à constituição, em consequência, de uma democracia plena. Justificando a sua oposição a qualquer ‘salto qualitativo’ na igualdade, tais classes argumentavam que instituições políticas democráticas acabariam por se voltar contra as próprias liberdades civis, sufocando-as. Por isso, defenderam enfaticamente a imposição de restrições de ordem censitária ou capacitária ao exercício do direito de voto. Esse apoio explica que esses dispositivos anti-democráticos tenham se conservado ao longo de todo o século XIX; e que só se tenham desagregado em pleno século XX, especialmente no contexto político da Primeira Guerra Mundial. (SAES, 2000, 15-16)

Como visto, a democracia pode ser analisada a partir de diferentes perspectivas, dependendo dos princípios políticos que lhe dão sustentação. Essa questão implica na profundidade da abordagem de como é compreendido os aspectos de funcionamento de uma democracia, os quais, ao nosso entender, ultrapassam os elementos de participação política no seu sentido estrito.

Sabemos que uma democracia pautada em ideais liberais não coincide com a democracia proposta pelos fundamentos do socialismo, pois a estruturação do

respectivo Estado compreende formas diferentes de organização para acesso aos cargos públicos, ao exercício do poder político, dentre outras variáveis. Dessa forma, *a priori*, faz-se necessário esclarecer que a democracia socialista não é a continuidade da democracia liberal do ponto de vista político-institucional e sequer se assemelha com a formação político-social observada nos países desenvolvidos identificados por regimes democráticos mais sólidos.

Conforme explicação apresentada por Coutinho (2000, p. 37), “a democracia política no socialismo pressupõe a criação (e/ou a mudança de função) de novos institutos políticos que não existem, ou existem embrionariamente, na democracia liberal clássica”. Para ele, os elementos de uma nova democracia já aparecem na atual sociedade capitalista e podem ser identificados como aqueles contrários aos interesses da classe dominante e aos pressupostos teóricos e práticos do liberalismo clássico¹.

A proposição de Coutinho (2000) para a consecução de uma democracia socialista consiste, basicamente, numa articulação entre democracia representativa e democracia direta, considerando, pois, o fato de que para ele essa inter-relação é condição indispensável para superação do “isolamento” imbricado no conceito de Estado, o qual corresponde à sobreposição do próprio Estado enquanto órgão de dominação de classe. Nas palavras de Coutinho (1979, p. 40), “a apropriação social da política é, em última instância, sinônimo de extinção do Estado, ou seja, de extinção dos aparelhos de dominação [...] apropriados individualmente e postos aparentemente ‘acima’ da sociedade”. Quanto a isso não há dúvidas. O problema diz respeito à forma como ele propõe o alcance desse fim.

A diferenciação entre as democracias liberal e socialista exposta por ele admite uma linha tênue entre ambas à medida que não permite a identificação imediata de quais seriam os seus aspectos centrais e, ainda, a forma como seria alcançado a instituição de um regime político essencialmente democrático dentro da ordem capitalista vigente.

Como veremos mais adiante, no atual regime jurídico-político brasileiro há institutos vinculados tanto à participação direta quanto à indireta. No entanto, devido

¹ “A teoria liberal clássica parte do reconhecimento de uma pluralidade de sujeitos individuais autônomos e supõe – sobre a base de uma idealização dos mecanismos reguladores do mercado capitalista – que os interesses plurais de tais sujeitos serão automaticamente harmonizados e coordenados: a mítica ‘mão invisível’ de Adam Smith se encarregaria de fazer com que a máxima explicitação dos interesses egoístas individuais desembocasse num aumento do bem-estar geral” (COUTINHO, 1979, p. 39”)

ao simples fato da democracia não ser uma unidade autônoma regulada por si mesmo, o modo como o poder político é exercido dentro da sociedade está diretamente relacionado aos aspectos estruturais constituintes do Estado, os quais também estão interligados permanentemente. Por isso, os instrumentos que são próprios de uma democracia direta estão assegurados juridicamente para não terem efetividade – ou seja, eles possuem caráter impeditivo à sua materialização e, assim, não permitem o seu uso pelo povo –.

Ainda sobre as diferenças existentes entre democracias capitalista e socialista, é importante também registrar as observações feitas pelo sociólogo brasileiro Florestan Fernandes. Segundo ele, a democracia capitalista –liberal – “institucionaliza a classe como meio social de dominação e fonte de poder” enquanto que a socialista presume a eliminação das classes e o desenvolvimento da autogestão coletiva (FERNANDES, 1996, p.12). Florestan (1996) defende a importância da democracia, tal como Lênin, sem, no entanto, esquecer que o papel da democracia socialista consiste em realizar os sonhos de igualdade com liberdade e felicidade dos trabalhadores e oprimidos; e não simplesmente ser o “tumulo do socialismo proletário”. Essa observação é pertinente porque, se por um lado, a democracia tem sido utilizada como recurso ideológico de dominação de classe, por outro, ela é essencial para a instauração de um processo revolucionário. Nisso consiste o chamado “doble poder” do Estado. A democracia para Naves (1997) tem papel “tático” e para Toledo (1994) tem papel estratégico.

É inequívoco, portanto, que a democracia socialista – a que defende a participação substancial de todos para um processo revolucionário – compreende tanto a socialização dos meios de produção quanto a própria socialização dos meios de governar. Cientes disso, a crítica à democracia liberal não resulta de uma simples negação do valor estratégico – e não finalístico ou suficiente e, portanto, sem a concepção de “valor universal”, tal como sustentado por Coutinho – da sua importância para a transição ao socialismo. Como salienta Toledo na passagem a seguir:

O valor da democracia política na ordem do capital – reside nas possibilidades abertas para os trabalhadores e camadas populares melhor se organizarem politicamente e combaterem a hegemonia cultural e ideológica da burguesia. A democracia cria, assim, as melhores condições para os trabalhadores lutarem pela construção de uma sociedade sem privilégios e sem discriminações. (Toledo, 1997, p. 35)

Essa mesma posição em relação ao papel da democracia para a construção de uma nova forma de sociabilidade foi compartilhada por Naves. De acordo com ele,

Em determinadas conjunturas a democracia pode favorecer a luta popular, desde que as massas consigam manter a sua independência organizativa e ideológica, e não vacilem, quando a correlação de forças o permitir, em ultrapassar o horizonte da legalidade democrática burguesa. Isso implica, necessariamente, que a crítica da democracia seja o elemento dominante da luta ideológica, pois, sem a demonstração da natureza de classe burguesa da democracia, as massas estarão sujeitas a ser dominadas pelas representações mistificadoras da ideologia jurídica, e envolvidas pelas práticas políticas burguesas. A democracia então, do ponto de vista da classe operária, só pode ter um sentido tático. Isso significa que **a democracia interessa aos trabalhadores na medida em que ele possa favorecer a luta de classe proletária, mas sem envolvê-lo, ao mesmo tempo, no jogo político burguês, e sem subordiná-los à ideologia jurídica.**(NAVES, 1997, p. 64, grifo nosso)

Lênin (1987) também afirma ser partidário da “república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista”, no entanto ele faz questão de ressaltar que andaria mal caso esquecesse que “a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república mais democrática” (LENIN, 1987, p. 24). Ou seja, há um reconhecimento dos limites próprios à democracia num regime capitalista e, inclusive, sob a vigência de um Estado socialista, o qual ainda não seria a plena autogestão dos indivíduos em coletividade. A democracia é limitada e limitadora para a efetivação de um regime comunista.

Diante desse entendimento e partindo da concepção de que “a superação da alienação econômica é condição necessária, mas não suficiente para a realização do humanismo socialista: essa realização implica também a superação da alienação política” (COUTINHO, 2000, p. 38), podemos inferir as razões que motivam a burguesia resistir com tanta veemência à ampliação e à efetivação de instrumentos políticos que ampliam e possibilitam a participação real e significativa das classes populares na arena decisória do Estado. Isso, inclusive, chegando ao ponto limite de assumir todas as consequências inerentes aos rompimentos institucionais.

Vejamos que no atual ordenamento jurídico brasileiro há institutos políticos que possibilitariam a participação substantiva dos cidadãos na vida política caso não estivessem vinculados a ferramentas de controle que impossibilitam o seu uso real e

prático. Podemos citar como exemplo os recursos de iniciativa popular, referendo e plebiscito, constantes na Constituição Federal de 1988, Capítulo IV, em seus artigos 14, incisos I, II III, e o 61§ 2º, os quais posteriormente foram regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Essa vinculação não ocorre por acaso. Ela reflete a dualidade presente no funcionamento interno do Estado capitalista que, por um lado, anuncia a sua universalidade e, por outro, assegura o domínio político para uma pequena parcela de indivíduos-cidadãos. Lembremo-nos que o sufrágio universal, muito além do fato de representar quantitativamente o grau de participação popular em um determinado Estado, ele é o recurso utilizado pela classe possuidora para controle do seu exercício de dominação (ENGELS, 1981).

Esses mecanismos jurídico-políticos de participação dos indivíduos no âmbito do Estado pertencem à chamada democracia direta, a qual é frequentemente resguardada ao plano formal. Tomemos como exemplo a Iniciativa popular. Conforme sua lei de regulamentação, ela consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados por qualquer pessoa em pleno gozo dos seus direitos políticos. “É o direito do povo de interferir diretamente na legislação constitucional ou infraconstitucional, mas não obriga o Parlamento ou o Congresso a legislar. A iniciativa popular projeta um plano ou orientação governamental” (FERREIRA, 1992 apud CAVALCANTE FILHO, 2016). Nos estudos comparados há dois modelos de iniciativa popular: a semivinculante e a não vinculante. A diferença básica entre elas consiste, no caso da semivinculante, na necessidade de submissão à votação popular e, no caso da segunda, não vinculante, na possibilidade de rejeição e alteração pelo parlamento sem qualquer consulta à população. No Brasil vigora a regra da não vinculação que torna o processo mais flexível e suscetível de mudanças pelos parlamentares na proposição apresentada pelos cidadãos.

Historicamente no Brasil a iniciativa popular foi reconhecida na Carta Magna de 1988 e, em razão dos requisitos necessários à sua materialização, foi duramente criticada. Para iniciar um projeto de lei nessa modalidade são necessárias assinaturas de, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, que deve ainda estar distribuído em pelo menos cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores em cada um deles. Numericamente, com base nas estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral referente às eleições de 2016 que contabilizou

146.470.880 eleitores, 1% (um por cento) do eleitorado brasileiro significa 1.464.708,8 de assinaturas. Número que ainda precisa ser distribuído em não menos de três décimos por cada estado do País. Dessa forma, como observa Pinto Ferreira no trecho a seguir:

A Constituição brasileira vigente admite a iniciativa popular em teoria, mas a dificulta na prática. (...) É evidentemente muito mais prático ao eleitorado, que se interessa na iniciativa popular, fazer a apresentação de sua proposta por intermédio de um deputado ou senador do que gastar tempo e dinheiro em angariar e coletar milhares de assinaturas. (FERREIRA, 1992 apud CAVALCANTE FILHO, 2016, p. 16-17)

Ou seja, é um instituto de participação popular figurativo, uma vez que os critérios para a sua efetivação são quase inatingíveis. Exemplo material disso é o fato de termos apenas um projeto propriamente de iniciativa popular desde que foi promulgada a Constituição de 1988 – o PL nº 2710, de 1992, autor Nilmário Miranda –, que consistia na criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Esse projeto, embora tenha sido aprovado na forma de substitutivo, deu origem à Lei nº 11.124 de 2005 que versa sobre o mesmo tema da proposição inicial.

Os demais projetos que são apresentados e reconhecidos como de iniciativa popular, certamente pelo o amplo apoio da sociedade civil, o que também não significa ser necessariamente expressão da vontade da maioria, eles são na verdade projetos falsamente populares ou, dito de outra forma, impróprios, como explica Cavalcante Filho (2016), pois para dar início na sua tramitação foi necessária a iniciativa de algum parlamentar para assumi-lo, considerando que do contrário o requisito mínimo de assinaturas não seria cumprido e o projeto nem se quer seria analisado.

Dessa forma, não há dúvidas que o sistema jurídico que regula a participação política e o acesso aos cargos do Estado é dualístico: usado conforme a conveniência dos que controlam as estruturas estatais, pois estes dispõem dos meios necessários à consecução dos seus objetivos.

A democracia vigente, estruturada a partir de fundamentos do liberalismo, cujas características perpassam a individualização das relações e a crença na liberdade e na igualdade entre indivíduos materialmente desiguais, não é substancial e está aquém do seu conceito real, muito embora tenha regras e procedimentos

muito bem definidos. Isso, aliás, é um atributo necessário à ordem da democracia liberal, pois, como dito por Norberto Bobbio,

[...] o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. (BOBBIO, 2000, p. 30)

Nesse modelo de democracia, o exercício da cidadania geralmente se resume aos processos eleitorais, tanto nas eleições majoritárias para escolha dos chefes do Executivo quanto nas proporcionais para escolha dos parlamentares ocupantes dos cargos no Legislativo. Há uma organização formal e material que viabiliza a participação cada vez mais expressiva de um número de pessoas durante os pleitos. Essa característica pode ser compreendida a partir da própria estruturação do Estado capitalista, pois como afirma Poulantzas:

O sistema jurídico moderno, distinto da regulamentação feudal baseada nos privilégios, reveste um caráter 'normativo', expresso em um conjunto de leis sistematizadas a partir dos princípios de liberdade e igualdade: é o reino da 'lei'. A igualdade e a liberdade dos indivíduos-cidadãos residem na sua relação com as leis abstratas e formais, as quais são tidas como enunciando essa vontade geral no interior de um 'Estado de direito'. **O Estado capitalista moderno apresenta-se, assim, como encarnando o interesse geral de toda a sociedade como substancializando a vontade desse 'corpo político' que seria a 'nação'**. (POULANTZAS, 1986, p. 119, grifo nosso)

O sistema eleitoral enquanto parte estruturante do Estado capitalista tem como objetivo central legitimar-se por um número cada vez maior de pessoas. O exercício do poder político, limitado ao sufrágio universal, é assim revestido por uma concepção universalista de participação. Há uma relação entre o Estado capitalista e a luta política de classes que não pode ser dissociada, porque a sua separação tem como intuito isolar a luta econômica e, por conseguinte, contruir a ideia de unidade de classe. Isso tem como efeito a manutenção do Estado e as suas relações sociais existentes. Além do mais, desse modo, a "prática política das classes dominantes deverá, não só constituir também, através de todo um funcionamento político-ideológico particular, os seus interesses propriamente políticos como representativos do interesse geral do povo-nação." (POULANTZAS, 1986, p. 133).

Logo, para que exista de fato democracia – além do seu sentido liberal - e esta não seja um fim em si mesmo, faz-se necessário transpor as meras observâncias procedimentais, estabelecer uma organização política em torno das classes trabalhadoras e, sobretudo, fomentar a consciência de que a realização de uma nova realidade social requer a sobreposição das próprias instituições democráticas (eleições regulares, pluralismo partidário, liberdades políticas etc.).

Como bem sintetizou Naves (1997), “a transição para o comunismo pode [...] exigir que as massas transgridam a sua própria democracia”, ou seja, que elas reivindiquem transformações sociais a partir de suas próprias necessidades e não meramente pelos pressupostos legais e normativos apresentados num regime democrático. Nesse sentido, o foco recairia sobre a ideia de classe e não sobre a de democracia, pois é preciso ter claro que a superação do Estado só é possível mediante um processo verdadeiramente revolucionário, fato que não pode ser reduzido à concepção de democracia. Nas palavras de Lênin (1987, p.23), “a democracia é também Estado e, por conseguinte, desaparecerá quando o Estado desaparecer. Só a Revolução pode ‘abolir’ o Estado buguês”.

2.3 O desenvolvimento da democracia brasileira

Antes de refletir sobre a estrutura da democracia brasileira, a qual possui características próprias, é necessário dispor atenção às condições gerais de formação do que conhecemos como Estado nacional. É somente por uma observação analítica do percurso histórico, interno e externo, que podemos analisar de forma substancial as distintas questões que perpassam a realidade social, dado que do contrário é possível traçarmos conclusões parciais, imprecisas e, portanto, inconclusas. Considerando isso, partimos do entendimento de que a dinâmica e a [in] consistência da democracia no Brasil são reflexos de suas estruturas sociais, políticas e, sobretudo, econômicas delineadas ao longo de todo processo de construção do Estado-nação.

A história de constituição do Estado nacional brasileiro remonta ao processo político-formal de Independência ocorrido em 1822. Para Coutinho (2006) este movimento não representa uma revolução no seu sentido mais ortodoxo, ou seja, uma "mudança radical na vida da sociedade, que conduz à derrota do regime social caduco e ao estabelecimento de um novo regime progressivo, transfere o poder das

mãos de uma classe (reacionária) às mãos de outra classe (progressiva)" (ROSENTAL, 1959 apud SODRE, 1990, p. 89), visto que ele realmente foi apenas uma reorganização dos segmentos pertencentes às classes dominantes ou, ainda, o que Caio P. Junior (1994) chama de "arranjo político" ao relatar as manobras de bastidores ocorridas na iminência da Independência.

Por outro lado, não obstante também seja reconhecido o caráter contido da Independência em seu aspecto material, Florestan Fernandes (2006) salienta a representação revolucionária desse acontecimento para a história política brasileira ao romper com o estatuto colonial e instaurar uma "sociedade nacional", o que igualmente não significa contrariedade com a estrutura social anterior, mas apenas uma oposição à neutralização da capacidade de dominação das elites locais exercida pela Metrópole. Ainda segundo ele, a Independência também tinha uma natureza conservadora ao manter inalteradas as bases de produção econômica do País, bem como as relações sociais, as quais eram seu reflexo. E tornar o Brasil um país independente importava na manutenção e no fortalecimento de uma pequena elite que dominava a maior parte da sociedade constituída por escravos.

Sabemos que a relação entre dominantes (poucos) e dominados (muitos) não se atenuaria com a independência do país – não existia interesse para tanto! –, mas, ao contrário, ela seria firmada e consolidada a partir de outra lógica – pelas vias institucionais do Estado –. Cabe então ressaltar que "o novo contexto político era nada mais nada menos que a ordem legal requerida, institucionalmente, pelo Estado moderno" (FERNANDES, 2006, p. 66). Isso, pois, no que tange as condições material, social e moral não ocorreram mudanças.

Todavia, é nesse período que se inicia o exercício interno do poder político pelas elites locais, mesmo que ainda de modo limitado. Em princípio, sabendo do caráter excludente desse movimento histórico, pois ele ocorreu sem a participação popular, e transcendendo a forma como ele se desenrolou, convém observar os motivos que permitiram a sua materialização, porque, prévio ao desejo de emancipação política das classes dominantes da colônia em relação à metrópole portuguesa, existiam interesses vinculados à ordem econômica, tanto de dentro para fora quanto de fora para dentro, os quais influíram diretamente no que podemos chamar de "concessão de Independência" ao Brasil e também, conseqüentemente, nos traços fundantes do seu Estado nacional.

Além disso, sem negligenciar as forças externas, como aquelas advindas da política econômica empreendida pela Inglaterra no seu processo de expansão de mercados e, principalmente, a dependência política de Portugal em relação à Inglaterra ante sua posição débil, circunstância a qual na primeira metade do século XIX culminaria na prerrogativa do governo inglês negociar o reconhecimento da Independência do País e impor seus interesses na América portuguesa (FURTADO, 2001), destacamos as condições materiais experimentadas pela burguesia agrária nacional à época. Trata-se aqui do fator endôgeno que motivou a reivindicação de autonomia política

Primeiramente podemos observar os dados de importação e exportação do Brasil com Portugal entre 1796 e 1807, registrados num quadro construído por Heitor Ferreira Lima e apresentado logo mais abaixo, os quais demonstram quanto a relação comercial entre a colônia e a Metrópole era favorável à primeira. A saber, o país detinha uma expressão econômica considerável no mercado internacional. “Tínhamos atingido um desenvolvimento econômico de certa forma notável” (JUNIOR, 1994, p. 33) o qual a elite colonial vislumbrava ter o controle, pois significava naturalmente controlar o próprio destino.

<i>Anos</i>	<i>Exportação em mil-réis</i>	<i>Importação em mil-réis</i>
1796	11.474:800\$000	6.982:000\$000
1797.....	4.258:800\$000	8.525:600\$000
1798.....	10.816:400\$000	10.668:000\$000
1799.....	12.584:400\$000	15:800:800:000
1800.....	12.528:000\$000	9.432:000\$000
1801.....	14.776:400\$000	10.680:000\$000
1802.....	10.353:200\$000	10.151:600\$000
1803.....	11.332:000\$000	9.928:400\$000
1804.....	11.199:600\$000	11.383:200\$000
1805.....	13.948:400\$000	9.505:200\$000
1806.....	14.153:600\$000	8.426:000\$000
1807.....	13.927:600\$000	6.952:800\$000

Fonte: Riberto Simonsen, História econômica do Brasil, vol. 11. p. 332.

O quadro acima nos mostra que dos doze anos elencados em nove deles o valor de exportações foi superior os de importações. No entanto, em razão da crescente desvinculação do capital excedente brasileiro para a metrópole, o que de forma consequente acentou a dissonância de interesses, a insatisfação das elites locais intensificou-se de tal modo que as reivindicações por independência foram

fortalecidas. Além do que, “também começavam a avultar os rendimentos fiscais; e a tudo isso havemos de acrescentar a descoberta de minas de ouro no último ano do século” (JUNIOR, 2004, p. 33-34).

Como bem observado por Antônio C. Mazzeo (1989, p. 121), “a ideia de separação total em relação a Portugal concretiza-se quando se evidencia a impossibilidade de manutenção da monarquia dual, com a preservação da autonomia comercial brasileira”². Nessa circunstância, a autonomia política do Brasil passou a significar a ampliação do domínio econômico enquanto critério indispensável à consolidação do “capital nacional”. O Estado era a “peça” fundamental para a consecução desse objetivo. E mais que isso, na fase de transição do período colonial ele consistia tanto o meio quanto o fim para as pretensões das elites locais: “meio, para realizar a internalização dos centros de decisão política e promover a nativização dos círculos dominantes; e o fim de ambos os processos na medida em que ele consubstanciava a institucionalização do predomínio político daquelas elites” (FERNANDES, 2006, p.53), bem como de seus “interesses internos”.

Decerto, as circunstâncias nacionais dentro dos seus limites contribuíram para a independência formal do País e, ademais, de modo crucial, as correlações de forças externas influenciaram a direção desse momento, assim como em tantos outros registrados na história brasileira. Enquanto por um lado, o processo de independência foi pacífico, sem o conflito armado, por outro, a forma como ele ocorreu – reflexo de sua “razão de ser” – propiciou o estabelecimento de relações políticas e sociais nitidamente conflituosas e prejudiciais à formação da cidadania política brasileira.

No espectro político, é inegável que “a nação brasileira foi construída a partir do Estado e não a partir da ação das massas populares” (COUTINHO, 2006, p. 76). E o Estado, por sua vez, em virtude dos motivos apresentados anteriormente, foi aspirado para defender os interesses econômicos pertencentes às oligarquias nativas e ao capital estrangeiro que se instalava no País, e não para os interesses gerais, como disseminado pelos ideais do liberalismo que no seu estado inicial

² “Em 1661 é proibido o comércio da colônia a todos os navios estrangeiros. A proibição é renovada logo no ano seguinte (Cartas Régias de 21 de julho de 1661 e 27 de janeiro de 1662). Em 1684 é vedado aos navios saídos do Brasil tocarem em portos estrangeiros. Tal medida pretendia não somente reprimir o contrabando, mas principalmente transformar o Reio em único entreposto para as mercadorias brasileiras.”(JUNIOR, 1994, p.35).

propôs criar condições mínimas para a consolidação de uma “sociedade nacional”. No Brasil, esse liberalismo pouco ideológico, usado de forma pragmática para justificar a liberdade exigida ao comércio da colônia em relação ao poder centralizador da metrópole – restrito, portanto, a esfera econômica em razão do seu caráter instrumental –, excluiu sistematicamente os mais variados segmentos da estrutura social brasileira (MAZZEO, 1989).

Conforme explica Florestan Fernandes:

A democracia não era uma condição geral da sociedade. Porém, necessidade e recurso de equilíbrio, eficácia e continuidade da dominação estamental. O debate democrático tinha por fim estabelecer os limites de acordo (ou de desacordo) e as linhas possíveis de solução (ou de omissão) recomendáveis, suscetíveis de merecer a aprovação ou de obter o consentimento dos **‘cidadãos prestantes’** e da parte socialmente válida dos **‘cidadão ativos’**. Por essa razão a sociedade civil constituía o ponto de referência do debate político e encarnava, em última instância, o árbitro figurado que iria julgar ou estaria julgando o mérito das decisões. (FERNANDES, 2006, p. 63, grifo nosso).

A democracia no Brasil foi pensada a partir da concepção de “cidadãos ativos” e de “cidadãos prestantes” os quais, por sua vez, se confundiam com o próprio poder de mando. A indistinção das esferas pública e privada em que esta se sobrepunha àquela gerou entraves para assimilação da ordem jurídico-política requerida pelo modelo ideal de Estado nacional. A sociedade civil, resumida aos grandes proprietários de terras comprometidos com a escravidão, era a “alma da nação” e, portanto, as instituições políticas foram construídas em torno dela e para ela. A grande questão, nesse caso, consistia no fato da sociedade civil ser a personificação do Estado, ou, de outra forma, o Estado ser a própria sociedade civil, de tal modo que ao final não existia uma sociedade suficientemente organizada para o estabelecimento de contraposição de interesses. Certamente, isso não ocorreu por acaso. Como esclarece Fábio K. Comparato (1985), a burguesia se manifesta *a priori* no campo econômico para só então depois, no campo político, organizar as estruturas do Estado de acordo com seus princípios e interesses empresariais de modo eficaz.

Com base nisso, podemos pensar a distinção entre Oriente e Ocidente construída por Antônio Gramsci, a qual é apresentada por Coutinho. Este último autor considera que “o Brasil foi, até os anos 1930, uma formação político-social do tipo ‘oriental’, em que o Estado é tudo e a sociedade civil é primitiva e gelatinosa”

(COUTINHO, 2006, p. 73). O Oriente, nesse caso, corresponde a relação de desequilíbrio entre o Estado e a sociedade civil, enquanto o Ocidente representa exatamente o oposto. Essa dissonância, que nasce a partir da construção do Estado nacional brasileiro e afirma-se no transcorrer da história, implica negativamente na evolução política do País, pois, o povo – conceito material que transcende a ideia de nação enquanto “entidade antropomórfica, verdadeira hipótese do homem soberano, abafando, na unidade simbólica, todas as distinções sócio-econômicas e todos os conflitos grupais” (COMPARATO, 1985, p.91) – é continuamente colocado à margem da ordem política e submetido a relações estreitas de mando e obediência.

Tal como assinala Marilena Chaui (2004) ao analisar os obstáculos impostos à cidadania e à democracia no Brasil, a sociedade brasileira foi estruturada a partir de relações sociais hierárquicas ou verticais advindas do modelo nuclear de família, cujos traços são marcados por vínculos de subordinação de um sujeito em posição inferior em relação a um outro superior em posição de comando associado a imagem do poder. E as relações políticas, de modo análogo, refletem as características que perpassam as debilidades da estrutura social do País.

3. O regime militar e a sua organização jurídico-política (1964-1998)

3.1 O contexto precedente ao golpe de 1964

Os rompimentos político-institucionais podem acontecer tanto em virtude de circunstâncias imediatas quanto daquelas delineadas pelo movimento da própria história, nacional ou internacional. Os anos que antecederam o golpe político civil-militar brasileiro, ou, usando uma expressão de Fábio K. Comparato (2014), regime empresarial-militar – termo que melhor indica os autores de articulação do golpe –, foram marcados por crises econômico-financeira, político-institucional, partidária e, ainda, pelo acirramento da luta ideológica de classes ocorrido durante o governo de João Goulart.

Segundo Caio Navarro de Toledo (2004), os dois anos e meio que antecederam o golpe de 1964, correspondentes ao governo de João Goulart (setembro de 1961 a março de 1964), são significativos para a compreensão da dinâmica política brasileira, assim como também para entendermos as limitações inerentes à democracia liberal, visto que nele algumas das dificuldades e contrariedades presentes na democracia do Estado burguês foram intensificadas e condensadas.

Para esse autor, os acontecimentos de abril de 1964 representaram, de um lado, “um golpe contra as reformas sociais que eram defendidas por amplos setores da sociedade brasileira e, de outro, [...] um golpe contra a incipiente democracia política burguesa nascida em 1945” (TOLEDO, 2004).

No plano ideológico, o contexto nacional de polarização política entre direita e esquerda, esta última associada aos movimentos que reivindicavam o encaminhamento das “reformas de base” propostas pelo governo Goulart, como as reformas agrária, bancária, política, tributária, dentre outras, estava diretamente relacionado ao contexto mundial. Dois fatos marcaram esse momento: a Guerra Fria e Revolução Cubana na América Latina. E nesse sentido, Comparato fez a seguinte observação:

Era natural, nessas circunstâncias, que os grandes proprietários e empresários, nacionais e estrangeiros, temessem pelo seu futuro em nosso país e se voltasse, agora decididamente, para o lado das Forças Armadas, a fim de que estas depusessem os governantes em exercício, substituindo-os por outros, associados aos potentados privados, segundo a velha herança histórica. Uma vez perpetrado o golpe de Estado, manifestaram-se

desde logo a favor dele a Igreja Católica e várias entidades de prestígio da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil. (2014, p. 12)

Conforme esclarece Comparato (2014), o golpe de 64 teve início a partir da cisão ocorrida entre a classe política e a classe dos grandes proprietário e empresários, os quais não conseguiram resolver seus conflitos por meio de “arranjos conciliatórios”, como tradicionalmente ocorria na política brasileira. Com isso, eles temiam a “tomada do poder pelos comunistas”. A polarização política observada neste período ocorreu em escala global.

Para as elites ideológicas e repressivas apoiadora do golpe de 1964, a destituição do governo Goulart representava uma iniciativa contra a baderna, a anarquia, a subversão e a tão temida comunização do Brasil. Esse temor foi registrado no preâmbulo do primeiro Ato Institucional editado pelos Comandantes Chefes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, no qual consta a seguinte afirmação:

O Ato Institucional que é hoje editado [...], se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a **restauração da ordem interna** e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe. (ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964)

E para que essa ideia de comunização do país tivesse o amplo apoio nacional, o regime militar contou com o apoio dos meios de comunicação de massa que atuaram na difusão da “propaganda ideológica do regime autoritário”, o qual se apresentava como necessário ao [re] estabelecimento da ordem interna. E para isso, o Sistema Globo de Comunicações foi o escolhido pelo regime (COMPARATO, p. 14, 2014).

Na visão dos militares e dos setores conservadores à época, associados ao capital estrangeiro, eles possuíam deveres patrióticos ante a desordem e ao caos provocados pelas medidas políticas implementadas pelo governo de João Goulart, o qual havia assinado um decreto que implicava na “completa revisão de todas as concessões governamentais na indústria de mineração” (TOLEDO, 2004).

Além disso, a politização e organização das classes trabalhadoras, no campo e na cidade, em prol de suas reivindicações reforçaram ainda mais a insatisfação da classe politicamente dominante que enxergava no golpe a única medida viável para a “salvação” do país que estava mergulhado em greves por todo o país, e não apenas no eixo central Rio de Janeiro – São Paulo. Isso, de fato, era motivo de muita apreensão por parte deles.

O crescimento da sindicalização no campo também era outro motivo de tensão, pois, “calcula-se que o número de sindicatos rurais, 300 em meados de 1963, atingia o expressivo número de 1500 em março de 1964” – e as constantes paralisações e greves dos trabalhadores ameaçavam os interesses hegemônicos.

Diante disso, tanto a direita brasileira quanto a embaixada norte-americana, representada na figura do seu embaixador Lincoln Gordon, o qual “era um assíduo frequentador do palácio presidencial” (TOLEDO, 2004) e, ainda na preparação do golpe, “coordenou a criação de entidades de propaganda política, como o IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática e o IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais” (COMPARATO, p. 13, 2014), estavam convencidos de que o Brasil passava por um processo de “esquerdização”.

Por isso eles faziam duas denúncias referentes ao governo de João Goulart, as quais foram disseminadas pelos meios de comunicação de massa, não obstante a inexistência de provas. Foram elas: a iminente tomada de poder pelos comunistas e as “manobras continuístas” de Goulart para a sua permanência na Presidência. Existia uma guerra psicológica que, sem fundamento algum, foi justificada por Bilac Pinto como em caso de fatos notórios, a lei dispensa até mesmo as provas. As especulações em si mesmas foram suficientes para a construção do caos político, reforçado pela incontrolável alta do custo de vida e a consequente redução do poder aquisitivo da população que foi corrido pelas crescentes taxas inflacionárias.

A trajetória política de João Goulart também tinha influência nas especulações, haja vista que ela estava associada à sua aproximação com Getúlio Vargas e à sua participação ativa no movimento sindical, muito embora ele fosse, “tal como seus críticos de direita, um fiel defensor do capitalismo” (TOLEDO, 2004). No trecho transcrito abaixo, em que consta a resposta as constantes acusações de incentivo à luta de classes e à realização de greves, Goulart evidencia a verdadeira estratégia do Estado democrático-burguês quanto à questão sindical. Vejamos:

(...) essa confiança do proletariado na secretaria de Estado que dirijo deveria constituir-se num motivo de tranquilidade (para os patrões), e nunca de alarme. Pretender-se-ia, talvez, que o operariado brasileiro, já tão desencantado, não acreditasse nos poderes constitucionais? (TOLEDO, 2004)

João Goulart, portanto, não tinha como interesse substancial promover mudanças radicais na base das relações de produção. Sua intenção era o alcance de um “capitalismo humanizado” em contraposição ao conhecido “capitalismo selvagem”. Entretanto, seus críticos não o enxergavam como um autêntico capitalista e, muito menos, um representante de seus interesses dentro do Estado.

Em síntese, o fato de o governo Goulart atender, em certa medida, os interesses populares e ainda possibilitar a ampliação do debate político em torno das reivindicações das classes trabalhadoras foram motivos suficientes para causar incômodo na classe dominante. De acordo com Florestan Fernandes, o que o golpe de 1964

[...] procurava impedir era a transição de uma democracia restrita para uma democracia de participação ampliada...que ameaçava o início da consolidação de um regime democrático-burguês, no qual vários setores das classes trabalhadoras (mesmo de massas populares mais ou menos marginalizadas, no campo e na cidade) contavam com crescente espaço político.” (FERNANDES, 1980 apud TOLEDO, 2004)

Decerto, a democracia liberal, ao contrário do que propaga, não permite a consecução de transformações sociais significativas através da participação popular, pois seu horizonte maior consiste em garantir a manutenção da ordem vigente. Assim, no momento em que esta garantia caminha por uma zona de incerteza, a democracia liberal perde a sua funcionalidade e o Estado, diante disso, recorre ao uso da força impondo medidas autoritárias.

Foi o que aconteceu em 1964, após acusações recíprocas entre direita e esquerda, o “ato contra a democracia” se materializou em nome da própria democracia. Segundo os grupos de direita, civis e militares, a democracia corria perigo e o golpe de 1964 seria a única alternativa para resguardá-la.

3.2 Normas do sistema político brasileiro vigente ao Golpe de 1964 e suas alterações posteriores

O golpe político militar brasileiro foi instaurado em 1964 ainda sob a vigência da Constituição de 1946, a qual tinha sido promulgada no contexto de término da Segunda Guerra Mundial e do Estado Novo. Esta Constituição, em virtude da conjuntura política de sua promulgação, no capítulo que versa sobre os direitos políticos, restabeleceu valores democráticos outrora suprimidos pelo governo de Getúlio Vargas instituído pela Carta Magna de 1934 que vigorou até os anos de 1937. Além do que, ela trouxe algumas inovações políticas como, por exemplo, o voto universal feminino que até então era restrito às mulheres ocupantes de funções públicas remuneradas.

Nesse momento histórico existia uma preocupação nacional, proveniente do cenário internacional do pós-guerra, em eliminar institucionalmente todos os elementos característicos de um regime centralizador e autoritário. A própria Constituição de 1946 foi um marco importante na busca pela consolidação das regras democráticas vinculadas aos governos republicanos. A saber, o Código Eleitoral vigente em 1964, editado pela Lei nº 1.164 de 24 de julho de 1950, foi elaborado sob a vigência da Constituição de 1946 e apresentou, como inovação, a regulamentação da propaganda eleitoral, a qual nos anos seguintes de instauração ao regime militar passaria por um processo de significativas mudanças em razão dos interesses correntes, como veremos mais adiante.

Quando os militares assumiram o poder, já na edição do Ato Institucional nº 01 – normativa até então inexistente no ordenamento jurídico brasileiro –, eles expressaram compromisso em manter essa constituição (1946), as estaduais e as suas respectivas emendas, assim como fizeram nos Atos Institucionais subsequentes. Todavia, para legitimação e organização do regime, de início eles alteraram as regras de provimento para os cargos eletivos do Executivo Federal e, ainda, suspenderam por seis meses as garantias constitucionais relativas à vitaliciedade e estabilidade.

Se por um lado os chefes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, na condição de representantes do Estado, garantiam formalmente a manutenção da ordem legal, ou seja, das relações reguladas pelo Estado Democrático de Direito,

com o intuito de não chamar a atenção internacional para o modelo de gestão política que se instaurava no Brasil e já apresentava indícios de sua natureza autoritária, por outro, eles próprios violavam as regras constitucionais previstas na Carta de 1946 e, assim, iniciavam um longo período de insegurança jurídica no País.

Todas as ações dos militares foram efetivadas sob a alegação de que os atos impetrados pela chamada “revolução vitoriosa” tinham legitimidade em si mesmo. Segundo eles, o Poder Constituinte, próprio à revolução, poderia editar normas jurídicas sem, no entanto, esbarrar em limitações previstas nas regras anteriores. Essa ambiguidade, própria ao campo do Direito o qual se constitui como elemento imprescindível à organização do Estado burguês desde a sua formação, materializa-se de acordo com os interesses dominantes a cada época, pois, como convém lembrar, o sistema jurídico não tem autonomia por si só.

E antes de falar especificamente do Código Eleitoral de 1950, é importante apresentar algumas das previsões fixadas no Código de 1945, pois este representa um movimento de reabertura política e descentralização do poder, à sua forma e à sua medida, que seria suprimido com o golpe de 64. Trata-se de um fluxo característico de toda a história do sistema político brasileiro até os dias atuais, marcado pela alternância entre centralização e descentralização dos governos.

O Código de 1945, instituído pelo Decreto-Lei nº 7.586 de 28 de maio do mesmo ano, que também ficou conhecido como Lei Agamenon, foi elaborado e aprovado no mesmo contexto político da Constituição Federal de 1946. Assim, ambos os institutos foram organizados a partir de princípios democráticos. Esse Código [re] estabeleceu o sufrágio universal, com previsão de voto direto e secreto, o sistema de representação proporcional para as eleições da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas e o sistema majoritário para os cargos de Presidente da República, Governador, membros da Câmara Legislativa e do Conselho Federal.

No que diz respeito ao caráter universal do voto, neste momento ele ainda era vedado às mulheres que não exerciam atividade pública remunerada. Além do que, ainda não era possível alistar como eleitor os analfabetos, os militares em serviço ativo, os mendigos e todos aqueles que estivessem privados, temporário ou definitivamente, de seus direitos políticos. No Brasil, o eleitorado continuou muito

restrito, apesar da dispensa na comprovação de renda e da ampliação do voto às mulheres em exercício de função remunerada.

Outro ponto importante na redação desse Código refere-se ao fato dos partidos terem adquirido um papel relevante no cenário político. Eles não só retornaram à política, considerando que os candidatos passaram a ser registrados por partidos ou por alianças de partidos, como também assumiram a exclusividade na indicação dos candidatos às eleições, visto que antes era admitida a candidatura avulsa, assim como as múltiplas candidaturas, cujas quais consistiam numa possibilidade do candidato concorrer aos cargos de presidente, de senador ou de deputado federal num mesmo ou mais estado. O exemplo mais conhecido disso é o caso de Getúlio Vargas: nas eleições de 2 de dezembro de 1945 ele foi eleito senador no Estado do Rio Grande do Sul pelo Partido Social Democrático (PSD) e no Estado de São Paulo pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e, ainda, a deputado federal pelos estados da Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (antigo estado da Guanabara), São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, e em todos esses cargos pelo mesmo partido, o PTB.³

Por fim, sobre o Código Eleitoral de 1945 também observamos a composição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) prevista à época, a qual sofreu pequenas modificações ao longo do tempo. Inegavelmente, a forma como o órgão de deliberação máxima em matéria eleitoral no país foi organizado no âmbito legal permitia que os presidentes da República exercessem uma hiper-influência sobre as ações de seu interesse que tramitavam na Instituição.

A saber, o TSE foi constituído da seguinte forma: dois ministros do Supremo Tribunal Federal, o presidente e um dos desembargadores do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, assim como um jurista de notável saber e reputação ilibada. No total eram cinco ministros. A presidência e a vice-presidência do TSE eram exercidas pelos ministros do STF. Os demais eram designados pelo Presidente do Tribunal Superior que, por sua vez, era o presidente do STF nomeado pelo Presidente da República após aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.

Com esse trâmite, havia um enorme comprometimento da relação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tornando questionável o princípio

³Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

republicano de freios e contrapesos (*checks and balances*). A ingerência dos governos acabava sendo, via de regra, inevitável e explícita.

Já no tocante ao Código de 1950, vigente à data do golpe de 64, as regras eleitorais e partidárias não sofreram consideráveis modificações, havendo, assim, permanecido as do código anterior que foram elaboradas com base nos ideais democráticos que vigoraram naqueles anos. A principal mudança introduzida nesse código foi o art. 130, sobre a propaganda partidária. Segundo ele, as estações de rádio, nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, deveriam reservar duas horas para a propaganda partidária, com pelo menos uma delas à noite, mediante um rígido controle de rotatividade pelos diferentes partidos e com tabela de preços iguais para todos.

Essa previsão permaneceu nos anos seguintes, no entanto, com relação à propaganda eleitoral, esta foi alterada pela Lei 6.339/76, também conhecida como Lei Falcão em referência ao seu criador, Armando Falcão, então Ministro da Justiça. Conforme consta no *sítio* do “Memorial da Democracia”,

A Lei Falcão foi uma reação da ditadura à derrota eleitoral de 1974, quando os candidatos do MDB utilizaram a propaganda de rádio e TV para denunciar a alta do custo de vida, o arrocho salarial e os problemas urbanos do país. Aprovada no Congresso com os votos da Arena, a lei tinha o claro objetivo de calar a oposição, mas foi apresentada pelo governo como um “aperfeiçoamento democrático”, que permitiria “maior equilíbrio” na disputa eleitoral. A nova legislação esvaziou a propaganda eleitoral, transformada num desfile inócuo de currículos e fotografias. Vigorou por quatro eleições, até o pleito municipal de 1984, quando foi revogada. (<http://memorialdademocracia.com.br/card/lei-falcao-silencia-a-campanha-eleitoral>)

A Lei supracitada, assim como a legislação correlata que será apresentada mais adiante, visava organizar em âmbito formal os interesses do regime e, ademais, assegurar os mecanismos de defesa para a sua sobrevivência.

Só que antes de pensar em qualquer legislação específica, a análise jurídica e política do sistema eleitoral e partidário brasileiro durante os governos militares exige uma observação dos Atos Institucionais editados durante o período de 1964 a 1969, tendo em vista que eles conduziram a rigor os seus interesses políticos. No total foram contabilizados 17 (dezesete) Atos Institucionais, os quais atualmente não estão mais em vigor.

Esses atos revelaram em si mesmo a arbitrariedade do regime, pois nasceram à margem da própria lei, isto é, sem nenhum processo legislativo para a sua legitimação ante a sociedade. Além do que, instituíram medidas autoritárias mesmo perante a sua condição de ilegalidade. A Constituição de 1946 e o Código Eleitoral de 1950 inevitavelmente perderam substancialmente a eficácia.

Vejamos inicialmente que na edição do Ato Institucional n. 01 (AI-1), há uma nítida preocupação por parte dos militares em conceituar o novo regime político instaurado por eles em 31 de março de 1964 com o apoio das classes conservadoras à época. Esse esclarecimento, a partir da ótica dos militares, tinha como finalidade assegurar junto à opinião pública os motivos que justificaram a deposição do ex-presidente João Goulart, assim como registrar o contexto histórico conforme a perspectiva mais favorável aos apoiadores da chamada “revolução”. O preâmbulo do AI-1 permite-nos asseverar esse entendimento, como consta na sua transcrição logo mais abaixo:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. **O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria.** A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe. (ATO INSTITUCIONAL N° 01/64, grifo do autor)

Nota-se a ambiguidade nas ações dos militares. Como já mencionado, a materialização de quaisquer regras jurídica acontece conforme os interesses dominantes de um determinado momento, pois elas não têm autonomia em si mesmo e, dependendo das circunstâncias, seu espectro é totalmente limitado pelo processo de correlação de forças. Ou seja, quando não é possível organizar o poder apenas pelos ditames [infra] constitucionais, recorre-se a medidas autoritárias. O Estado Democrático de Direito, nesse sentido, evidencia a sua ocasionalidade.

Como registrado pelos militares na edição do AI-1, “os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País”, assim, foi necessária uma revolução para colocar em ordem a desordem provocada pelo governo anterior. Logo, a partir do momento em que as regras, especificamente eleitorais, as quais regulam o processo de acesso aos cargos eletivos do Estado, não garantem a continuidade deste Estado burguês, elas sem tardar revelam seu caráter contingencial.

Dessa forma, apesar dos militares terem expressado compromisso em manter a Constituição de 1946, as Estaduais, bem como as suas respectivas emendas, visando demonstrar apego aos ideais de uma democracia, estes mesmos alteraram as regras pertinentes ao poder do Presidente da República, ampliando significativamente o controle do Poder Legislativo pelo Executivo Federal para que as decisões estivessem concentradas em torno dos interesses das Forças Armadas. Além do que, como forma de representar o caráter contido, dito por eles, da “revolução vitoriosa”, mantiveram o funcionamento do Congresso Nacional – mesmo que de modo limitado –”. Segundo o comando da Revolução,

[...] a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional [AI-1], resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

E mesmo que o discurso dos militares fosse favorável à manutenção da legalidade e da democracia, na prática e inclusive nos próprios atos formais, eles estabeleciam o contrário. Decerto, o regime militar desde a sua origem foi marcado por medidas impositivas e antidemocráticas, a começar pela edição do Ato Institucional nº 1, o qual até então era inexistente no ordenamento jurídico brasileiro, como mencionado anteriormente.

Nele foi estabelecida eleição indireta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, com mandato até 31 de janeiro de 1966. A escolha seria realizada por maioria absoluta do Congresso Nacional, em sessão pública, dentro de dois dias a contar da edição do AI-1. Nesse caso, não foi previsto inelegibilidades.

Dentre as prerrogativas asseguradas ao Presidente da República, destacamos a sua possibilidade de legislar sobre qualquer matéria em caráter de urgência (Art.4; parágrafo único) que, ocorrendo descumprimento dos prazos pelo Legislativo, tinha como garantia a aprovação tácita do projeto encaminhado para apreciação. Além disso, somente ele poderia iniciar projetos de lei que criasse ou aumentasse a despesa pública, não se admitindo emendas para aumento de despesas propostas pelo Presidente.

Neste mesmo Ato, os militares suspenderam, por seis meses, as garantias constitucionais relativas à vitaliciedade e estabilidade. Essa suspensão ocorreria a partir de uma “investigação sumária” na qual, durante o prazo mencionado acima, poderia resultar em demissão, dispensa, disponibilidade, aposentadoria, transferência etc.. Em um primeiro momento essas medidas seriam realizadas por ato do Comando Supremo da Revolução, e posteriormente, quando o novo Presidente da República assumisse, por decreto presidencial. Essa previsão se estendeu tanto para os servidores estaduais quanto para os municipais. Em essência, foi dessa forma que os militares iniciaram o seu projeto de “limpeza política”.

O controle jurisdicional, nesses casos, limitou-se as formalidades do ato, não sendo apreciado, portanto, “os fatos que o motivaram, bem como sua conveniência e oportunidade”. Diante disso, as razões para a restrição dos direitos de vitaliciedade ou estabilidade dos servidores federais, estaduais e municipais eram irrelevantes ante os interesses dos militares submetidos à autorização das Forças Armadas. Tudo ocorria sob a justificativa de restauração da ordem interna e do prestígio internacional. Para tanto, era necessário eliminar de cena todas as pessoas, sejam elas políticas ou não, que se posicionassem ou/e representassem contrariedade ao governo militar. Assim sendo, foi previsto no Art. 10 do AI-1 a seguinte disposição:

No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e

cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.

Conforme redação do artigo acima, a suspensão dos direitos políticos tinha natureza discricionária, no entanto, logo tendo sido empossado o primeiro presidente do regime, Humberto de Alencar Castelo Branco, com indicação do Conselho de Segurança Nacional e aprovação do Congresso Nacional em 11 de abril de 1964, iniciou-se uma política severa e contínua de cassação aos direitos políticos e à violação dos direitos humanos.

E no mesmo ano de instauração do golpe foi iniciado um trabalho de discussão, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, do anteprojeto do novo Código Eleitoral. Essa comissão de estudo era composta por Décio Miranda, Colombo de Sousa, Geraldo da Costa Manso e Antônio Vilas Boas, ministro que a presidia. Os militares, estrategicamente, buscaram os meios existentes e legítimos para organizar a legislação eleitoral de forma que ela pudesse acomodar seus projetos no âmbito legal e, assim, sustentar a legitimidade do regime.

O Código Eleitoral de 1950 foi substituído pelo de 1965 a partir da edição da Lei nº 4.737, de autoria do Ministro da Justiça Milton Campos, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, Humberto Castelo Branco. Esse código observou os termos do Ato Institucional nº 1 de 1964 e, como consta em todos os registros documentais desse período, ele visava garantir a continuidade dos princípios democráticos e o processo de reconstrução do país, como sugerido pelos militares.

Embora ele não tenha modificado profundamente as regras eleitorais e partidárias já existentes, trata-se de um documento que expressa fielmente o caráter político autoritário daquele momento. Por exemplo, no Art. 337 do capítulo II deste Código, na parte correspondente aos crimes eleitorais, estabeleceu-se como crime político a participação de brasileiros ou estrangeiros em atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos, quando estes não estivessem em gozo dos seus direitos políticos, sendo que, no Ato Institucional nº 2, o qual seria aprovado 3 meses e 17 dias após a entrada em vigor do Código Eleitoral de 1965, os militares, sem quaisquer limitações constitucionais, estabeleceram como prerrogativa própria a possibilidade de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos e a cassação de mandatos legislativos federais,

estaduais e municipais de todas aquelas pessoas que fossem consideradas contrárias ao interesse da Revolução. Isso seria feito a partir de uma consulta ao Conselho de Segurança Nacional. E já para o caso de descumprimento do art. 337, eles fixaram uma pena de detenção de até seis meses combinada com o pagamento de 90 a 120 dias-multa. De todas as formas eles buscaram coibir a manifestação política, não obstante alegassem constantemente o respeito à democracia, que implicava no estabelecimento de um Estado de direito.

No Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, também foi estabelecido a realização de eleições indiretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. Com isso, o povo só poderia escolher os candidatos aos cargos eletivos do Poder Legislativo que, por sua vez, estavam plenamente submetidos aos mandos e desmandos do Poder Executivo, na figura dos militares, em razão dos mecanismos de controle estabelecidos previamente.

Além disso, a suspensão dos direitos políticos com base no AI-1, AI-2, no disposto do art. 337 do Código Eleitoral e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, aprovada em 15 de julho de 1965, implicaria na aplicação simultânea de outras medidas, as quais constam na relação abaixo:

- I – a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II – a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III – a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV – a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de frequentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.

Esse AI-2 tinha como objetivo central eliminar as possibilidades de manifestação política contrária ao regime, haja vista que os atos praticados nesse sentido, foram imediatamente causa de suspensão dos direitos políticos. E neste mesmo Ato, com o intuito de garantir o pleno controle do processo eleitoral, eles extinguiram todos os partidos vigentes, bem como cancelaram os respectivos registros. A regulamentação da nova organização partidária só ocorreu a partir do Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965. Foi neste momento que os partidos Aliança Renovadora Nacional (Arena), em apoio ao governo, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), na condição de oposição, surgiram no cenário político

brasileiro, formando uma espécie de bipartidarismo. Uma manifestação partidária figurativa, apenas para garantir a ideia de democracia representativa.

No ano seguinte, o Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966, estendeu a previsão de eleições indiretas para os cargos de Governador e Vice-Governador, os quais deveriam ser eleitos em chapa vinculada. Os prazos de inelegibilidade estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965, e a Lei nº 4.738, de 15 de julho de 1965, foram reduzidos à metade. Além do que, os prefeitos dos municípios das Capitais passaram a ser nomeados pelos Governadores de Estado mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa e os prefeitos dos demais municípios por voto direto e maioria simples. Os senadores e os Deputados Federais poderiam exercer o cargo de prefeito nas Capitais, desde que aprovado a licença pela sua Câmara. Ademais, todos os atos praticados por eles não estavam sujeitos à apreciação judicial.

Neste mesmo ano de 1966 foi editado o Ato Institucional nº 4, de 12 de dezembro. Nele, os militares, cientes das inúmeras emendas realizadas à Constituição de 1946 e, portanto, da falta de representatividade do projeto político empreendido por eles, decidiram convocar o Congresso Nacional para uma reunião extraordinária com a finalidade de discutir e votar o projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República. De fato, a Constituição de 1946 tendo sido aprovada numa conjuntura política que prezava pelos princípios democráticos não poderia, de forma alguma, representar o regime instituído pelos militares. Nessa perspectiva, o anseio deles consistia na promulgação de uma Carta Magna que institucionalizasse os princípios e os ideais propostos pela Revolução, numa tentativa de garantir a legitimidade de seus governos.

Já com a nova Constituição de 1967, as eleições para governadores e vice-governadores passaram a ter previsão de serem realizadas por sufrágio universal, voto direto e secreto, assim como para os cargos de Deputado Estadual, Federal e Senadores, enquanto que as eleições para presidente da República continuaram ocorrendo por sufrágio de um Colégio Eleitoral, ou seja, de forma indireta.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, estabeleceu a possibilidade do presidente da república decretar recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou Câmaras de Vereadores por ato complementar, tanto em estado de sítio quanto fora dele. O Poder Executivo ficou autorizado a

legislar em todas as matérias. O Presidente da República recebeu a prerrogativa de decretar intervenção nos Estados e nos Municípios e, para tanto, os interventores seriam nomeados pelo presidente, os quais exerceriam as funções próprias aos governadores ou prefeitos.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, em ajuste às eleições do ano de 1970, reafirmou a instituição do Colégio Eleitoral e, ademais, estendeu as eleições indiretas para o cargo de governador estadual e distrital tal como ocorreu no AI-3 em 1966. Além disso, o mandato presidencial foi ampliado de 4 para 5 anos (CF/46 – mandato de 5 anos; CF/67 – mandato de 4 anos; EC nº1/69 – mandato de 5 anos).

Já na EC nº 8 de 14 de abril de 1977 o mandato presidencial foi ampliado ainda mais, de 5 para 6 anos, aumentando o tempo de permanência do presidente no cargo. E outro ponto da redação dessa Emenda que evidencia uma das tentativas dos militares em manter o controle político diz respeito à criação da figura do “senador biônico”, nome pelo qual ficou conhecido o senador eleito pelo Colégio Eleitoral. Segundo o texto do Art. 4 da Emenda Constitucional supracitada, parágrafos logo mais abaixo,

[...] § 1º Cada Estado elegerá três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro, alternadamente por um e por dois terços.

§ 2º Na renovação do terço e, para o preenchimento de uma das vagas, na renovação por dois terços, a eleição far-se-á pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário. O preenchimento da outra vaga na renovação por dois terços, far-se-á mediante eleição, pelo sufrágio do colégio eleitoral constituído, nos termos do § 2º do artigo 13, para a eleição do Governador de Estado, conforme disposto em lei.



Fonte: Senado Federal / Charge publicada em novembro de 1978: tema agradava cartunistas Glauco/Folha de S. Paulo

Essa Emenda Constitucional nº8 fazia parte do chamado “Pacote de Abril”, lançado durante o governo de Ernesto Geisel (1974-1979). Neste momento do regime, os militares estavam preocupados com as eleições de 1978 e, ainda, com o processo de abertura política, a qual deveria ocorrer de forma gradual e sob o controle deles. Logo, a extensão do mandato presidencial e a instituição dos senadores biônicos⁴ com a finalidade de garantir a base governista foram algumas das medidas encontradas pelos militares para consecução desse objetivo.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, sinalizou essa abertura política ao prever em seu art. 3º a revogação de todos os Atos institucionais e complementares que contrariassem a Constituição Federal, no entanto resguardou os efeitos dos atos praticados com base neles, bem como os excluiu da apreciação judicial.

Em 1979, com a Lei n. 6.767, de 20 de dezembro, a qual determinou a fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos, foram extintos a Arena e o MDB, os quais tinham sido criados como organizações pelo Ato Complementar nº 4, de 20 de novembro de 1965, e adquirido personalidade jurídica de partido político pela Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965. Além disso, foi reestabelecido o pluripartidarismo, cujo visa assegurar a autenticidade do sistema representativo.

Já em 1980 com a Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro, foi extinto a figura do senador biônico e previsto o reestabelecimento das eleições diretas para os cargos de Governador de Estado e Senador. Quatro anos depois se iniciou uma campanha popular pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 5/1983, que também ficou conhecida como “Emenda Dante de Oliveira” em alusão ao nome do Deputado Federal que a propôs, cujo tinha como objetivo reinstaurar as eleições diretas para o cargo de Presidente da República, o qual durante todo o regime militar foi preenchido por eleição indireta.

⁴ “Senadores e governadores eleitos indiretamente ficaram conhecidos como “biônicos”. O termo era uma referência ao seriado de televisão *O Homem de Seis Milhões de Dólares*, que fazia muito sucesso na época. O personagem principal da produção norte-americana, exibida então pela TV Bandeirantes, havia sido mutilado em um acidente e teve o corpo reconstituído por meio de implantes “biônicos”. Como não eram escolhidos por voto popular, governadores e senadores “biônicos” eram considerados um artifício para interferir nos rumos políticos do país.” Joseana Paganine, 31/03/2017, Agência Senado Federal.

Esse movimento político em apoio à aprovação da PEC ficou conhecido como “Diretas Já!” e, apesar do amplo apoio que recebeu da sociedade, a Proposta não foi aprovada. Com isso, as eleições diretas para Presidente da República só vieram a ser regulamentadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988. E esta Constituição marcou o término de um ciclo político autoritário e repressivo, o qual, mesmo ocorrendo uma descentralização do poder, permaneceu centralizado, marcando os fluxos e refluxos característicos da própria política brasileira.

CRONOLOGIA – ELEIÇÕES OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO MILITAR			
ANO	PLEITO	ELEITO	FORMA DE ESCOLHA
1964	Presidente da República	Humberto de Alencar Castello Branco	Congresso Nacional
1965	Governador		Eleição direta
1966	Presidente da República	Arthur da Costa e Silva	Congresso Nacional
	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição Indireta para Governador e Vice, conforme Art. 1 do AI-3 de 1966. Eleição direta para os demais cargos.
1969	Presidente da República	Emílio Garrastazu Médice	Congresso Nacional
1970	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição Indireta para Governador e Vice. A CF/67 chegou a aprovar o voto direto, no entanto, a EC nº1 de 1969 alterou novamente para o voto indireto. Eleição direta para os demais cargos.
	Presidente da República	Ernesto Geisel	Colégio Eleitoral
1974	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição Indireta para Governador e Vice, conforme EC nº1 de 1969. Eleição direta para os demais cargos.
	Presidente da República	João Baptista de Oliveira Figueiredo	Colégio Eleitoral
1978	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição Indireta para Governador e Vice, conforme EC nº1 de 1969. Eleição direta para 2 Senadores e o terceiro seria eleito pelo Colégio Eleitoral, conforme EC nº8 de 1977. Eleição direta para os demais cargos.
	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição direta para todos os cargos.
1982	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição direta para todos os cargos.
1985	Presidente da República	Tancredo de Almeida Neves	Colégio Eleitoral
1986	Governador Senador Deputado Federal Deputado Estadual	Eleição direta para todos os cargos.

4. A relação entre a política e o sistema jurídico

4.1. Uma análise das normas sob o contexto do regime militar

Conforme esclarece Jairo Nicolau (2012), o regime autoritário brasileiro iniciado nos anos de 1964 se distinguiu do modelo padrão de ditadura ao criar um sistema político singular, no qual “os presidentes-militares e os governadores eram referendados por eleições legislativas”, os partidos políticos organizados e resumidos em torno de dois grupos, os quais representavam governo e oposição, e os cargos no Legislativo ocupados por meio de eleições diretas. Referente à organização partidária da época em torno dos partidos Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Rodrigo Patto Sá Motta (1999, p.118) fez o seguinte apontamento:

As atitudes dos dois partidos em relação ao Estado autoritário seriam muito parecidas, ambos muito obedientes e dóceis. A diferença era que o MDB seria o partido do “sim”, e a ARENA seria o partido do “sim senhor”, ou seja, os dois se dobravam à vontade do poder, mas a ARENA o fazia com mais servilismo e menos pudor.

Também foi observado por este autor o fato de todo o “sistema representativo” brasileiro ter sido estruturado ainda nos primeiros anos do regime militar. Segundo ele, e em consonância com a legislação apresentada no capítulo anterior, inicialmente foram adotadas as seguintes medidas:

[...] extinção dos partidos da República de 1946 e criação de um sistema bipartidário; adoção das eleições indiretas para escolha do presidente e dos governadores; nomeação dos prefeitos das capitais pelos governadores; introdução da sublegenda para senadores e prefeitos; adoção de um novo Código Eleitoral; criação da primeira lei específica para regular a atividade dos partidos políticos.” (NICOLAU, 2012, p. 105-106)

Essas alterações não ocorreram em momentos aleatórios, mas sim diante de situações específicas de ameaça ao controle e à sustentação dos governos, os quais, materialmente, representam a gestão dos interesses do Estado burguês. Este mesmo Estado que, como dito por Poulantzas (1986, p. 225), dispõe dos meios necessários à sua sobrevivência e “através do jogo interno das suas instituições,

torna possível, na sua relação com o campo da luta política de classe, relação esta concebida como fixação de limites, a constituição do bloco no poder”.

Esse conceito de bloco no poder pode dar indícios do porquê a legislação referente ao sistema eleitoral e partidário brasileiro foi alterada inúmeras vezes e em um espaço curto de tempo. A ideia central desse conceito consiste na “coexistência de dominação política de várias classes e frações de classes” (POULANTZAS, p. 1986, p. 225) no âmbito do Estado, especificamente, capitalista, haja vista que na configuração do Estado absolutista existia uma concentração de poder político em torno de uma única pessoa que, no caso, era o monarca.

Inegavelmente era preciso assegurar a legitimidade dos governos frente à sociedade nacional e internacional, assim como também a governabilidade do País, pois, do contrário, o projeto político que tinha fundamentado a instauração do Golpe de 1964 não conseguiria alcançar as condições necessárias para a sua materialização.

Nesse sentido, o receio dos militares em perder o controle aponta para uma característica estrutural e peculiar ao Estado capitalista. Vejamos que segundo Poulantzas (1986) há uma relação entre o bloco no poder e o Estado, a qual não se trata de uma luta idealista, conforme propõe a concepção instrumentalista ou historicista, a saber, uma relação estritamente entre dominantes e dominados.

Esse mesmo autor cita como exemplo do fenômeno do bloco no poder a instituição do sufrágio universal, tendo em vista que ele representa “a encarnação do interesse geral do povo” dentro de um Estado em que se mostra separado e, portanto, indiferente, ao nível econômico. Partindo dessa perspectiva, ele menciona uma passagem da obra “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte” de Karl Marx em que consta uma análise da peculiaridade do Estado burguês em relação ao Estado feudal. Vejamos abaixo o trecho citado:

Seria necessário que ... a República sobre a base do sufrágio universal ... concluísse, em primeiro lugar, a dominação da burguesia, fazendo entrar, ao lado da aristocracia financeira, todas as classes possuidoras na esfera do poder econômico. A maioria dos grandes proprietários fundiários ... foram retirados do nada político a que a monarquia de Julho os tinha condenado. (MARX apud POULANTZAS, 1986, p. 225)

Conforme entendimento de Poulantzas (1986) a partir dos escritos de Marx, se antes, sob o regime monárquico, o Estado era restrito à monarquia constituída

por um pequeno grupo de burgueses que reinavam em nome do rei, posteriormente, com a instituição do Estado burguês, a burguesia passou a reinar em nome do povo. O sufrágio universal, nesse sentido, possibilitou o rompimento da ideia de domínio exclusivo do Estado por parte de uma classe ou fração da sociedade, inserindo uma relação entre as diversas classes no bloco de poder, na qual há frações dominante, hegemônicas.

Sabemos que as características de organização do próprio Estado dependem da formação social em questão, tal como explicado no primeiro capítulo deste trabalho. Esse entendimento é imprescindível porque, “a formação social é constituída por uma superposição de vários modos de produção, implicando assim a coexistência, no campo da luta de classe, de várias classes e frações de classe, portanto, eventualmente, de várias classes e frações dominantes” (POULANTZAS, 1986, p. 224).

O regime militar, embora tenha sido marcado pela condução formal dos militares, através do chamado Comando Supremo da Revolução, de forma alguma conseguiria manter-se resistente apenas por intermédio desse grupo apoiador do golpe. Para a sua própria instauração foi necessária uma articulação de vários setores da sociedade civil, tanto os vinculados aos meios de comunicação que difundiram a crença do perigo comunista iminente à época no País em razão da política adotada pelo governo de João Goulart quanto àqueles pertencentes às instituições conservadoras, como a Igreja Católica.

Os motivos pelos quais cada grupo apoiou a destituição de Jango não possuíam unidade comum entre si e, ainda, eram muito genéricos. Devido à diversidade de atores e interesses envolvidos, este golpe resultou no dilema de como construir uma identidade política para o novo governo que se iniciara. Essa ideia pode ser compreendida no trecho reproduzido logo mais abaixo:

Com efeito, formara-se, para derrubar o governo de Jango, uma ampla frente, com denominadores comuns muito genéricos: salvar o país da subversão e do comunismo, da corrupção e do populismo. E reestabelecer a democracia. Funcionando como cimento, unindo a todos, o Medo de que um processo radical pudesse levar o país à desordem e ao caos.⁵

⁵ Fonte: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/>

No entanto, apesar da generalidade desses interesses, o golpe de 1964 foi uma verdadeira empreitada contra o projeto político nacional-estatista que ganhava forças nos últimos anos, tanto no contexto brasileiro quanto no de outros países⁶, dentro de um cenário de internacionalização do capital. Os líderes civis do movimento,

Pretendiam destruir, em seus fundamentos, a ordem e as tradições nacional-estatistas que Jango representava, e pôr no lugar uma alternativa internacionalista-liberal, centrada na abertura econômica para o mercado internacional, no incentivo aos capitais privados, inclusive [e, sobretudo] estrangeiros, numa concepção diferente do papel do Estado na economia, mais regulador que intervencionista. Tais perspectivas tinham sido elaboradas no âmbito do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, o IPES, uma organização que reunia lideranças civis e militares e que desempenhara um importante papel na vitória do golpe.⁷

Após iniciado o primeiro governo do regime militar, no qual esteve à frente o marechal Humberto Castelo Branco, buscou-se garantir a continuidade desse projeto político que havia garantido a destituição de João Goulart. Notadamente, diversos interesses perpassavam as instituições constituintes do Estado. Atendê-los, em certa medida, não seria uma tarefa tão fácil quanto presumiam os militares e seus apoiadores, muito embora eles dispusessem dos meios necessários à sua realização.

As medidas de austeridades foram empregadas desde o princípio. Esse período histórico, diferentemente do que é difundido sobre ele, não iniciou de forma moderada e com traços institucionais inerentes a governos democráticos. Comumente evoca-se a existência de eleições indiretas como sendo a característica diferencial da ditadura brasileira em relação ao modelo padrão de ditadura seguido por outros países. No entanto, em regimes políticos eminentemente democráticos as eleições indiretas possuem natureza de exceção, a qual não permite o seu uso de forma indiscriminada. No Brasil, as eleições indiretas para os cargos majoritários suprimiram por completo as possibilidades do povo, titular do poder de acordo com a Constituição vigente, escolher diretamente seus representantes para o Executivo,

⁶ “A vitória da revolução cubana, em 1959, a da revolução argelina, em 1962, o processo de independências nacionais na África negra e no mundo árabe e mulçumano, a luta revolucionária no Vietnã, retomada a partir dos começos dos anos 60, entre muitos outros acontecimentos, conferiram novo alento aos movimentos nacional-estatistas latino-americanos.”

⁷ Fonte: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/>

como observamos no calendário das eleições realizadas durante o regime militar apresentado logo mais abaixo:

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES - REGIME MILITAR					
	Presidente	Deputado Federal e Senador	Governador	Deputado Estadual e Território	Prefeito e Vereador
1964	11 de abril (indireta)	-	-	-	-
1965	-	-	3 de outubro	-	3 de outubro
1966	3 de outubro (indireta)	15 de novembro	3 de setembro (indireta)	15 de novembro	15 de novembro
1968	-	-	-	-	15 de novembro
1969	25 de outubro (indireta)	-	-	-	30 de novembro
1970	-	15 de novembro	3 de outubro (indireta)	15 de novembro	15 de novembro
1972	-	-	-	-	15 de novembro
1974	15 de janeiro (indireta)	15 de novembro	3 de outubro (indireta)	15 de novembro	-
1976	-	-	-	-	15 de novembro e 20 de dezembro
1978	15 de outubro (indireta)	15 de novembro	1º de setembro (indireta)	15 de novembro	-
1982	-	15 de novembro	15 de novembro	15 de novembro	15 de novembro

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

Todas as cinco eleições para Presidente da República do Brasil durante o regime militar ocorreram de forma indireta, sendo as duas primeiras pelo Congresso Nacional e as últimas três pelo Colégio Eleitoral. À população só foi possível escolher os membros do Poder Legislativo, cujo estava enfraquecido e submetido às ordens centrais do Poder Executivo desde a aprovação do primeiro Ato Institucional (AI-1). A composição dos órgãos pertencentes ao sistema político representativo foi adequada em consonância com os interesses do regime, haja vista que qualquer posicionamento ou manifestação contrária, por si só, era motivo para cassação dos direitos políticos. Todas as suspensões às garantias constitucionais ocorriam em conformidade com as regras estabelecidas em âmbito formal. Isso nos permite asseverar que a linha tênue entre a democracia e a ditadura é próprio campo jurídico, o qual é movido de acordo com o resultado da correlação de forças existentes em momentos específicos.

Sobre o funcionamento das instituições legislativas neste período, Rodrigo Motta faz a seguinte observação:

[...] embora tenham sido mantidas em funcionamento passaram a ser controladas e coagidas, principalmente através do recurso das cassações, que implicaram numa redução drástica da autonomia dos parlamentares. Sob constante ameaça dos governos militares o Congresso Nacional e as assembleias perderam muito de seu vigor, tendendo a tornarem-se dóceis em relação ao poder. Quando em determinadas conjunturas grupos opositoristas se arriscaram em atitudes mais agressivas, geralmente sobrevinha uma onda repressiva, sendo cassados os deputados mais aguerridos. (MOTTA, 1999, p.113)

Se o Estado Democrático de Direito é reconhecido a partir de suas normas que regulam o processo político, não podemos esquecer também que a ditadura brasileira foi legitimada pela constituição e instituição de seus próprios atos legais, os quais se relacionaram, sobremaneira, com as regras eleitorais e partidárias. Os militares compreendiam que o controle do Estado e o desmonte das possibilidades de ampliação dos espaços democráticos eram fundamentais para a abertura do País ao capital privado e internacional. Estes, por sua vez, requeriam o devido suporte para sua expansão no território nacional, especificamente, em regiões estratégicas como a Amazônia.

Os primeiros anos do regime não foram tão animadores. Na verdade, foram anos marcados por crises em virtude da falta de resultados favoráveis ao mercado financeiro ávido por lucros. “A inflação baixava, mas não era domada: 86% em 1964, 45% em 1965, 40% em 1966. O crédito, escasso, provocava quebras no comércio e na indústria, ensejando críticas de comerciantes e industriais. Quantos os assalariados, tinham reajustes bem inferiores aos índices inflacionários”⁸.

Diante desse cenário e, ainda, da falta de identidade política e das constantes manifestações contrárias ao governo em razão da crise econômica que se instaurou nos primeiros anos, os militares realmente temiam a perda do controle político. Decerto, foi em virtude disso que eles encaminharam as principais mudanças nos sistema eleitoral e partidário ainda nos primeiros anos dos governos. Ter o total controle da máquina do Estado naquela conjuntura era fundamental.

O crescimento econômico só começou a surgir a partir de 1969, durante o governo do general Médice, à custa de uma ampliação da dívida externa, da dependência em relação ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e do comprometimento do orçamento com os juros da dívida. As desigualdades sociais

foram ampliadas e as riquezas produzidas nesse período destinadas aos mais ricos. Deste modo, as instituições públicas foram enfraquecidas e a democracia, tal como é o seu valor real, deixou de existir completamente. A submissão de um Estado nacional frente a outro é uma evidente demonstração do quão incompatíveis são os princípios liberais dos valores democráticos.

4.2 A fragilidade das Instituições Políticas brasileiras

Iniciamos esta parte do trabalho com a apresentação feita por Danilo Martucelli (2005) acerca da crítica desenvolvida por Domenico Losurdo em seu trabalho “Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal” sobre a relação entre o livre mercado e a democracia, bem como a ideia de que o liberalismo resultaria na instauração de um regime democrático. Para Losurdo, estes são dois mitos objetos de questionamentos. Em suas análises ele elabora o conceito de bonapartismo *soft*, cujo qual pode permitir a compreensão da organização institucional do Brasil durante os anos do regime militar.

Conforme o trecho transcrito abaixo:

Esse conceito [bonapartismo soft] evidencia a centralização do poder na esfera do Executivo, o que acarreta não só a redução dos espaços de participação democrática das massas populares, mas também no fortalecimento da personalização do poder, que contribui para ocultar a existência de um complexo aparato estatal, desempenhando, portanto, um papel deseducativo para as massas. (MARTUCELLI, 2005, p. 178)

Nesse caso, ocorre conseqüentemente uma redução dos espaços públicos próprios ao debate dos anseios coletivos. No Brasil, a formação do Estado-nação se deu a partir de interesses e de agentes vinculados à esfera privada, tal como observado no primeiro capítulo deste trabalho. O aparato institucional do Estado foi construído de forma centralizada e, dessa forma, o povo não participou de nenhum momento, nem mesmo de forma indireta. Ele sempre esteve à margem dos processos de organização da vida em sociedade. Essa restrição participativa provocou efeitos ao longo de toda a história do País que, por sua vez, desenvolveu-se a partir dos fluxos do capital internacional.

No regime militar o povo não exerceu nenhuma influência direta e institucional. O poder durante todos os anos esteve centralizado na esfera do

Executivo, o qual não saiu do controle dos militares, pois os processos de eleição estavam plenamente organizados para a manutenção da ordem. Diante de qualquer possibilidade de fracasso, rapidamente era proposto um novo rearranjo dos institutos e das estruturas do Estado. Isso se deve, provavelmente, em virtude do que é dito por Martucelli, num contexto mais recente, mas que não deixa de explicar momentos anteriores:

Na atual fase da hegemonia do capital financeiro, a exigência de agilidade na implementação da política econômica parece levar necessariamente à centralização do poder do Estado burguês na esfera executiva, uma vez que as resistências das demais frações burguesas localizadas no legislativo, bem como a morosidade dessa esfera do aparato estatal em aprovar medidas, criam obstáculos para os rendimentos rápidos e de grande amplitude dessa fração do capital. (MARTUCELLI, 2005, p. 180).

As instituições políticas brasileiras revelam tanto a fragilidade existente na sua estruturação e no seu funcionamento, quanto também nos aspectos fundantes da nossa democracia, a qual, desde o princípio, foi usada apenas como recurso de equilíbrio e manutenção de dominação. E como dito por Florestan Fernandes (2006, p. 62-63) ao explicar o processo de formação da sociedade nacional, “as elites no poder tendiam a localizar-se e a afirmar-se, historicamente, através e em nome da sociedade civil”. Segundo este autor,

Termos ou expressões como “povo”, “nação”, “opinião pública”, “o povo exige”, “o povo aguarda”, “o povo espera”, “interesses da nação”, “a segurança da nação”, “o futuro da nação”, “a opinião pública pensa”, “a opinião pública precisa ser esclarecida”, “a opinião pública já se manifestou contra”(ou “a favor”) etc, indicavam pura e simplesmente que os diversos estratos das **camadas senhoriais** deviam ser levados em conta nos processos políticos, desta ou daquela maneira. (FERNANDES, 2006. p. 63, grifo nosso)

Uma democracia pensada a partir de um liberalismo pouco ideológico e mais pragmático, o qual, por sua vez, segue as tendências de mercado e, portanto, se mostra incompatível com os ideais republicanos. Convém lembrar que o “o livre mercado caracteriza-se como um reforço da servidão das massas populares” (MARTUCELLI, 2005, p. 119).

As instituições representativas existentes no Brasil durante o regime militar foram desde o início, e constantemente, esvaziadas de sua função precípua, isto é,

direcionada para o controle do Poder executivo de modo a garantir a consecução dos projetos hegemônicos. Essa situação pode ser observada pelo fato de que “a fração do grande capital bancário e financeiro, hegemônica na atual fase do capitalismo, não tendo condições de se instaurar na esfera legislativa devido às resistências das outras frações do capital e dos trabalhadores, acomoda-se na esfera executiva” (MARTUCELLI, 2005, p. 180). Vejamos o trecho abaixo em que ratifica essa estratégia de concentração do poder no Executivo:

[...] em um primeiro momento, a tendência é de não permitir a constituição do sufrágio universal, no momento seguinte, com a constituição do sufrágio universal, a tendência que se consolida, principalmente a partir da segunda Guerra é de neutralizar a participação das massas com a centralização do poder na esfera do Executivo, destituindo os partidos políticos de influência real no jogo político. (MARTUCELLI, 2005, p. 179)

A ideia de democracia está ideologicamente atrelada à expansão do capital. Isso se deve à associação feita entre liberalismo e democracia. Esta seria resultado natural de uma dinâmica empreendida pelo livre mercado. Os autores da democracia liberal do século XX, tal como Bobbio e Popper, defendiam a impossibilidade de existência de um Estado liberal e não democrático. No entanto, estes autores ignoravam as circunstâncias de estruturação do regime democrático liberal em suas análises.

A partir do conceito formal de democracia, é possível – e historicamente comprovado – “a existência de países com uma pluralidade de partidos, com diferentes elites que se alternam no poder, coexistindo porém com a escravidão de um terço da população” (SCAVO, 2014, p.173-174). A democracia, nesses casos, restringe-se a aspectos meramente formais, sendo aceita, portanto, inclusive em países que defendem o instituto da escravidão.

Assim como durante os anos de 1964 a 1979 esteve em vigor no Brasil um regime formalmente democrático, haja vista a existência de partidos, a manutenção de eleições periódicas (mesmo sendo indiretas para os cargos majoritários), o funcionamento das instituições representativas e um arcabouço jurídico de legitimação dos atos, também existiram governos substancialmente autoritários e repressivos, contrário às manifestações de cunho político.

Na prática, a perspectiva liberal admite a existência de democracia não só numa escravidão como também numa ditadura. E como bem ressalta Losurdo (2011

apud SCAVO, 2014) ao falar sobre o pensamento liberal de Tocqueville apresentado no livro “Democracia na América”, no qual este autor faz elogios à eleição indireta, “toda aquela tradição liberal que lutou abertamente contra a ampliação do sufrágio universal, contra a abolição da escravidão, contra a extensão dos direitos políticos aos negros” não representa e não diz respeito a um pensamento efetivamente democrático. “A associação entre liberalismo e democracia parece ter simplesmente uma função ideológica” (LOSUDO, 2011 apud SCAVO, 2014, p. 177). Na realidade, como ainda dito por ele, o liberalismo é inimigo da democracia a partir de uma análise das relações internacionais. Vejamos o trecho a seguir:

Churchill amava dizer que, no plano internacional, os países mais ricos deveriam dirigir. A discriminação censitária, expulsa pela porta na democracia nacional, volta pela janela na democracia no plano internacional. [...] Podemos afirmar que a identificação do liberalismo com a democracia é questionável, sendo um produto da Guerra Fria, contrapondo a liberal-democracia ao “totalitarismo” soviético, uma ideologia da Guerra Fria. (LOSUDO, 2011 apud SCAVO, 2014, p. 177)

Podemos lembrar que os países clássicos do liberalismo, EUA e Inglaterra, são os países mais envolvidos com a escravidão, e diante disso, o pensamento de Bobbio é superado, pois estes foram os que mais coibiram os direitos individuais (LOSUDO, 2011 apud SCAVO, 2014).

Nesse sentido, a ditadura instaurada no Brasil nos anos 1964 a partir da junção de diversas forças políticas e econômicas atreladas ao capital estrangeiro contra a política nacional-estatista defendida por Jango e os setores à esquerda foi resultado da fragilidade das instituições políticas brasileiras, construídas de forma centralizada e sem a participação popular, assim como também foi fruto da organização da nova dinâmica do capital internacional.

O período militar se revestiu de uma aparente e duvidosa democracia, a qual ocorreu somente porque a conjuntura da política exterior assim o exigiu. O liberalismo, por um lado, anuncia a construção de regimes essencialmente democráticos e, por outro, admite a exclusão social, a institucionalização da escravidão e, no caso do Brasil, a ditadura com a sua supressão de direitos políticos e torturas sequenciais. Nisso consta as contrariedades do liberalismo em torno do conceito de democracia.

Como explica Losudo (2011 apud SCAVO, 2014), “para compreender a democracia em sua plenitude, não é suficiente as condições políticas, econômicas e sociais, que são essenciais”. É necessário, além disso, compreender as condições exigidas por cada grupo de uma sociedade.

Considerações Finais

Neste trabalho foi abordado, primeiramente, o conceito de Estado e os que estão relacionados a ele, como modo de produção, formação social e ação política do Estado. Isto, porque, antes de analisar a sua organização e o seu funcionamento, é necessário compreender a sua constituição num tipo específico de sociedade. E como foi apresentado anteriormente, ele é fator de coesão de uma sociedade dividida em classes e, ainda, elemento necessário para a dissolução dos múltiplos interesses que perpassam essa sociedade. O seu objetivo, em um modo de produção predominantemente capitalista, consiste em manter a unidade de uma formação social em que a classe dominante detém o controle do Estado, haja vista que ele próprio dispõe dos meios necessários a este fim.

Manter a dominância na esfera econômica requer, *a priori*, o controle da superestrutura. Essa é uma condição percebida desde o surgimento do Estado moderno, pois, como explica Karl Marx (2010) em sua crítica à concepção hegeliana de Estado, as relações jurídicas assim como as formas de Estado assentam-se, primeiramente, nas condições materiais enquanto uma consequência da transformação do modo de produção feudal para o capitalista, baseado em relações complexas e interesses materiais distintos ao feudalismo. Diante disso, não é possível existir separação entre os níveis político e econômico a partir de uma organização em que tenha o Estado como centro regulador da vida em sociedade.

Ideologicamente, o conceito de democracia (liberal) é utilizado para difundir a concepção de que o Estado é organizado politicamente a partir dos interesses do povo, o qual exerce o seu poder por meio de representante eleitos ou, ainda, raras vezes, diretamente na forma da lei. No entanto, como evidencia Poulantzas, numa sociedade capitalista não é possível redefinir a hegemonia política da classe dominante por processos eleitorais. Mais que isso, é necessária uma “reorientação política do conjunto do aparelho de Estado (aparato administrativo, Forças Armadas, polícia, aparato judiciário etc.); e não pode portanto decorrer de uma mera conquista dos postos eletivos” (SAES 2000, p. 34), porque do contrário a democracia inclina-se apenas no sentido de legitimar a ordem vigente.

No Brasil, em virtude da forma como foi constituído o Estado nacional, não há sequer uma democracia liberal consolidada, tampouco uma democracia ampla

que permita a instauração de um processo revolucionário. O Estado brasileiro foi moldado a partir do vigor de uma economia depende dos fluxos e refluxos do mercado internacional. A sua sociedade é reflexo interno dessa relação hierárquica existente entre os países hegemônicos e os periféricos.

Diante da fragilidade de seus princípios republicanos, os golpes institucionais acontecem de forma cíclica. Podemos afirmar que eles sobrevivem sempre que o sistema jurídico não consegue atender aos interesses políticos e econômicos de forma satisfatória, sendo assim necessário, portanto, transgredi-lo. Os militares deixaram isso bem nítido no preâmbulo do AI-1. Vejamos:

Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País.

O golpe empresarial militar de 1964 é um dos exemplos históricos em que isso aconteceu. Diferentemente do que existe no imaginário da maioria da população brasileira, o golpe de 64 se materializou sem a existência de nenhum conflito armado, pois a sua organização aconteceu de forma lenta e anterior. Foi construído um cenário propício para justificar a posse dos militares sem quaisquer processos eleitorais. Eles se diziam defensores da democracia ao mesmo tempo em que violavam regras próprias de uma democracia liberal. A contrariedade era nítida. E as elites à época, incomodadas com a possibilidade de ampliação dos direitos sociais e, ainda, alinhadas aos interesses do capital internacional, apoiaram prontamente a investida dos militares no poder. Sem resistência por parte dos movimentos de esquerda que estavam desarticulados em razão de suas divergências internas, o golpe se concretizou de forma tranquila.

E ao chegar ao poder, qual foi a primeira ação dos militares? Foi, tal como registrado na ementa do AI-1, modificar a Constituição do Brasil de 1946 quanto à eleição, ao mandato e aos poderes do Presidente da República, conferindo aos Comandantes-em-chefe das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, excluía a apreciação judicial desses atos. Essa foi a primeira de sucessivas alterações propostas pelos militares. Adaptar as normas conforme os interesses da chamada “Revolução Vitoriosa” foi motivo de constante

preocupação por parte deles, pois sabiam que era necessário garantir a legitimidade do regime por intermédio de regras jurídicas sancionadas pelo Estado.

As mudanças foram constantes e evidenciaram uma possível dificuldade dos militares em estabelecer a identidade do seu projeto político contemplando os interesses de todos aqueles que apoiaram o golpe de 64. Essa é uma situação que impede o alinhamento político de tal forma que a manutenção dos governos se torna algo incerto. A alternativa inicialmente encontrada pelos militares para tentar manter o controle político foi a alteração da legislação pertinente ao sistema político.

No entanto, com o passar dos anos, o regime foi se desgastando politicamente. As pressões externas advindas da sociedade, da mobilização de grupos sociais organizados, das denúncias internacionais a respeito das inúmeras violações aos direitos humanos que foram praticadas pelos militares contribuíram para o início de uma abertura política. E como era de se esperar, essa abertura ocorreu a partir de novas alterações no sistema jurídico brasileiro. Ela foi lenta, porque os militares tinham como objetivo manter o controle. Aos poucos atravessaram o fim da ditadura em direção à democracia.

Por fim, podemos pensar de forma paralela o contexto político brasileiro no pós-ditadura, especificamente, aquele relacionado ao *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, ocorrido em 31 de agosto de 2016. Se observarmos atentamente, notaremos que há muitas questões, anteriores e posteriores, incomuns com o golpe de 1964: a construção do cenário de uma crise política e econômica que justificasse a destituição da presidente, a insatisfação da elite nacional com a ampliação dos direitos sociais ocorrida nas últimas décadas a partir das políticas sociais propostas e implantadas pelo governo federal, o interesse sedento do capital internacional por lucros e a bandeira de reunificação nacional mediante o agrupamento de diversos interesses, os quais, posteriormente, apresentaram-se como entraves para a consolidação do novo projeto político.

Segundo Vladimir Safatle (2016), o que ocorreu em 2016 foi um “golpe sem comando”, ou seja, articulado por grupos de interesses diferentes que, em princípio, acreditavam que poderiam obter êxito com a destituição da presidente em exercício. Passado um ano, muitos setores que apoiaram esse golpe à frágil democracia brasileira hoje reconhecem que essa não foi a melhor estratégia.

Alinhado a tudo isso, não nos furtaremos de salientar a existência de um sistema jurídico frágil e dualístico. A mesma lei que cassou o mandato da ex-presidente Dilma Rousseff poderia servir de base para a sua absolvição. No entanto, como mencionado por algumas vezes neste trabalho, as normas, constitucionais e infraconstitucionais, não possuem autonomia por si mesma. A sua aplicação depende da correlação de forças em um dado momento. Infelizmente, são raras e, portanto, contáveis as vezes em que elas não atenderam plenamente os interesses da classe política dominante, cuja qual atua em nome de uma burguesia tacanha detentora do poder econômico.

Referência Bibliográfica

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 10.ed. São Paulo; Paz e Terra, 2000.

CARNOY, M. **Estado e teoria política**. PUC Campinas. Campinas – SP: Papyrus, 1988.

CAVALCANTE FILHO, J. T. **Iniciativa Popular e Desvirtuamento do Projeto pelo Legislativo: limites e perspectivas de soluções no Brasil e no Direito Comparado**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Janeiro/2016 (Texto para Discussão nº 223). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 30 de janeiro de 2017>.

CHAUI, Marilena. **Considerações sobre a democracia e alguns dos obstáculos à sua concretização**. In: Chaves AC, organizadora. Os sentidos da democracia e da participação. São Paulo: Instituto Polis; p. 24 – 31, 2004.

COMPARATO, Fabio Konder. **Por que não soberania dos pobres?** In: Constituinte e Democracia no Brasil hoje. Editora Brasiliense. São Paulo, 1.ed, 1985.

_____. **Compreensão Histórica do Regime Empresarial-Militar Brasileiro**. In: Cadernos IHU Ideias. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, ano 12, n. 205, 2014.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal: notas sobre a questão democrática no Brasil**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

_____. **O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas**. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley. Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro. Fiocruz, p. 173-200, 2006

_____. **A Democracia como Valor Universal**. In Ênio Silveira (ed.). *Encontros com a Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro. v. 9, p 33-47, 1979.

ENGELS, Friedrich. **Política**. Tradução José Paulo Neto... et al. São Paulo: Ática, 1981.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução de Livia Catrim e Márcio Bilharinho Neves. 2.ed. São Paulo; Boitempo, 2012.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. ed. – São Paulo: Globo, 2006

_____. **Democracia e socialismo**. Crítica Marxista, São Paulo, Brasiliense, v.1, n.3, p.11—13, 1996.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 30. ed. – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

HEGEL, Georg W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Guimaraes, 1986.

JÚNIOR, Caio Padro. **Evolução Política do Brasil: Colônia e Império**. 21. ed. Editora Brasiliense, São Paulo, 1994.

LÊNIN, V.L. **O Estado e a Revolução**. Editora Hucitec. Tradução revista e anotada por Aristides Lobo. Edição da Editora de Humanismo, Ciência e Tecnologia "Hucitec", São Paulo, 1987.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. Resenha de: LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora Unesp, 2004, 376p.. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.21, p. 177-180, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. (2010b) **Manifesto do Partido Comunista**. Traduzido por Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo; Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 2. Ed. São Paulo; Boitempo, 2010.

_____. **O 18 de Brumário de Luiz Bonaparte**. Tradução de Nélío Schneider. São Paulo; Boitempo, 2011.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e Burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa**. Nossa Terra. Belo Horizonte, 1989.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Introdução à história dos partidos políticos brasileiros**. Belo Horizonte; Ed. UFMG, 1999.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Democracia e dominação de classe burguesa**. *Crítica Marxista*, São Paulo, Xamã, v.1, n.4, 1997, p. 58-66.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Eleições No Brasil - do Império Aos Dias Atuais** – Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e classes sociais**. Tradução de Francisco Silva: revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2. Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1986.

_____. **Poder Político y Clases Sociales en el Estado Capitalista**. Siglo Veintiuno Editores. Tradução Florentino M. Torner. Trigésima Edición español, 2007.

SAES, Décio. **Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania**. *Crítica Marxista*, n 16, 2003. (p. 9-38) Disponível em:< http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo93artifo1.pdf >

SAES, Décio Azevedo Marques. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. Estudos Avançados, n.15, 2001.

_____. **O lugar do pluralismo político na democracia socialista.** Crítica Marxista, São Paulo, Xamã, v.1, n.6, p. 23-34, 1988.

SAFATLE, Vladimir. **Apertem os cintos, o piloto sumiu.** Folha de São Paulo – 2016. < <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2016/06/1777555-apertem-os-cintos-o-piloto-sumiu.shtml?cmpid=comptw#> =>

SACAVO, Davide Giacobbo Scavo. **Uma análise crítica da relação entre liberalismo e democracia – Entrevista com Domenico Losurdo.** Crítica Marxista, n. 39, p. 173 – 183, 2014.

SIMONNSEN, Roberto C. **História econômica do Brasil: 1500- 1820.** Senado Federal. Brasília, 2005. < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1111>>

SODRE, Carlos Nelson Werneck. **Capitalismo e Revolução Burguesa no Brasil.** Oficina de Livros. Belo Horizonte, 1990.

TOLEDO, Caio Navarro de. **1964: O golpe contra as reformas e a democracia.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v.24, n° 4, p.13-28 – 2004.

_____. **A modernidade democrática da esquerda: adeus à revolução?** Crítica Marxista, São Paulo, Brasiliense, v.1, n. 1, p.27-38. 1994.

_____. **1964: Golpismo e democracia. As falácias do revisionismo.** Crítica Marxista, n°19. São Paulo, Boitempo, 2006.

_____. **Brasil: do ensaio ao golpe (1954 – 1964).** Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 24, n° 47, p. 13-28 – 2004.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico.** Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo; Boitempo, 2003.

Sites:

<http://monografias.brasilescola.uol.com.br/historia/ditadura-militar-no-brasil.htm>

<http://www.tse.jus.br/legislacao>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Referências Legislativas:

BRASIL. **Atos Institucionais.** (1964 – 1969). Disponíveis em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais> >

BRASIL. **Ato Complementar n.4**, de 20 de novembro de 1965. Dispõe sobre a organização dos partidos políticos.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 18 de setembro de 1946, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 24 de janeiro de 1967, Brasília.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Código Eleitoral (1945)**. Decreto-Lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945.

BRASIL. **Código Eleitoral (1950)**. Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

BRASIL. **Código Eleitoral (1965)**. Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1**, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 8**, de 14 de abril de 1977. Altera artigos da Constituição Federal, incluindo-se em seu Título V os artigos 208, 209 e 210.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 11**, de 13 de outubro de 1978. Altera dispositivos da Constituição Federal.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 15**, de 19 de novembro de 1980. Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República.

BRASIL. **Lei n. 6.339**, de 1º de julho de 1976. “Lei Falcão”. Dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50, da Lei número 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

BRASIL. **Lei n. 4.740**, de 15 de julho de 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Revogada pela Lei nº 5.682, de 1971)

BRASIL. **Lei n. 6.767**, de 20 de dezembro de 1979. Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências.